

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1104 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	37
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	38
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	38
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	50
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI.....	50
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	51
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	58
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	60
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	63
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	64
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	64
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	65
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM.....	66
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	67
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	68



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 813/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010366950202086:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares das atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Atas nºs	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	061/2020 062/2020 063/2020 064/2020 065/2020 066/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 814/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010367305202081;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 10 de novembro de 2020 (terça-feira).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 815/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a indicação nos termos do protocolo nº 07010367377202028, de 06 de novembro de 2020; e as disposições do art. 7º, inciso II, § 1º e 2º da Resolução nº 004/2020/CPJ, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins - CESA-ESMP;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros adiante nominados para comporem o Conselho Administrativo Consultivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins:

MEMBROS:

I – JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, Procurador de Justiça;

II – MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça; e

III – JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2017 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o APOSTILAR o Contrato nº 046/2017, fica reajustado o pacto, firmado em 29 de junho de 2015.

Processo nº: 2017/0701/00189

CONTRATADO: IPANEMA SEGURANÇA LTDA

CNPJ nº: 03.601.036/0003-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça do Estado



3 DIÁRIO OFICIAL Nº 1104 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

do Tocantins, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 017/2017, Processo administrativo nº 2017/0701/00189, parte integrante do presente instrumento.

Embasamento legal: CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 046/2017 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Convenção Coletiva de Trabalho – CTT (2020/2020)

TABELA 1 – NECESSIDADE IMEDIATA								
Nº	LOCALIDADE/ PROMOTORIAS	MÃO-DE-OBRA/CATEGORIA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R\$)		DATA DE APLICAÇÃO	
					MENSAL	ANUAL		
1	Almas	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
2	Alvorada	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
3	Ananás	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
4	Araguacema	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
5	Araguaçu	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
6	Araguaína	Posto de Vigilância 12x36 horas diurna de segunda a domingo.	1	12.009,12	12.009,12	144.109,44	01/01/20	
7	Araguaína	Posto de Vigilância 12x36 horas noturnas de segunda a domingo.	1	13.429,19	13.429,19	161.150,28	01/01/20	
8	Araguatins	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
9	Arapoema	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
10	Arraias	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
11	Augustinópolis	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
12	Aurora	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
13	Colinas	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.363,77	6.363,77	76.365,24	01/01/20	
14	Colmeia	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
15	Cristalândia	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
16	Dianópolis	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
17	Figueirópolis	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
18	Filadélfia	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	24/04/20	
19	Fормoso do Araguaia	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.501,59	6.501,59	78.019,08	01/01/20	
20	Goiatins	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
21	Guarai	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
22	Gurupi	Posto de Vigilância 12x36 horas diurna de segunda a domingo.	1	12.293,28	12.293,28	147.519,36	01/01/20	
23	Gurupi	Posto de Vigilância 12x36 horas noturnas de segunda a domingo.	1	13.744,44	13.744,44	164.933,28	01/01/20	
24	Itacajá	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
25	Itaguatins	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.359,80	6.359,80	76.317,60	01/01/20	
26	Miracema	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
27	Miranorte	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
28	Natividade	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.501,59	6.501,59	78.019,08	01/01/20	
29	Novo Acordo	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
30	Palmas – PGJ	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
31	Palmas – Anexo	Posto de Vigilância 12x36 horas diurna de segunda a domingo.	1	12.314,56	12.314,56	147.774,72	01/01/20	
32	Palmas – PGJ	Posto de Vigilância 12x36 horas diurna de segunda a domingo.	1	12.314,56	12.314,56	147.774,72	01/01/20	
33	Palmas – PGJ	Posto de Vigilância 12x36 horas noturnas de segunda a domingo.	1	13.765,71	13.765,71	165.188,52	01/01/20	
34	Palmeirópolis	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
35	Paraíso	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
36	Paranã	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
37	Pedro Afonso	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
38	Peixe	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
39	Pium	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
40	Ponte Alta	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
41	Porto Nacional	Posto de Vigilância 12x36 horas noturnas de segunda a domingo.	1	13.692,80	13.692,80	164.313,60	01/01/20	
42	Porto Nacional	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
43	Taguatinga	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
44	Tocantinópolis	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.431,94	6.431,94	77.183,28	01/01/20	
45	Wanderlândia	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	5.936,64	5.936,64	71.239,68	21/09/20	
46	Xambioá	Posto de Vigilância 44 hs diurno de 2ª a 6ª feira	1	6.572,76	6.572,76	78.873,12	01/01/20	
TOTAL						344.572,39	4.134.868,68	



TABELA 2 – OCORRERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE OCUPAÇÃO DE POSTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E MEDIANTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Nº	LOCALIDADE/ PROMOTORIAS	MÃO-DE-OBRA/CATEGORIA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
1	Palmas – Anexo	Posto de Vigilância 12x36 horas noturnas de segunda a domingo.	1	13.765,71	13.765,71	165.188,52
TOTAL					13.765,71	165.188,52

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADA: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
E-DOC n.º 07010366475202048

DESPACHO Nº 416/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Breno de Oliveira Simonassi, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 12 (doze) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 7, 8, 11 a 15 e 18 a 22 de janeiro de 2021, em compensação aos dias 08 e 09/12/2018; 26 e 27/01/2019; 23 e 24/02/2019; 19 e 21/10/2019; 23 a 24/11/2010; 25 a 29/11/2019; e 23 a 27/03/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADA: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
E-DOC n.º 07010366678202034

DESPACHO Nº 417/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período 17 a 20 de novembro de 2020, em compensação aos dias 11 a 13/08/2017 e 28/11 a 02/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFIS FILTRO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº19.30.1512.0000468/2020-36, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. Adolfo Teofilo Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO
 - 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE REFIS FILTRO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020.
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
 - 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 32/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000468/2020-36, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).
3. DA VIGÊNCIA DA ATA
 - 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
 - 4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO (SE HOUVER)	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Refil compatível com o filtro purificador de água Everest – Modelo Soft Star com durabilidade de 6 a 9 meses ou 3 a 4 mil litros. Marca/Modelo: WFS008PUREFLOW	UN	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 8 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar,



sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas

cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração; XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Palmas - TO, 05 de novembro de 2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Procuradora-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI
 Adolfo Teófilo Oliveira Neto
 FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1534.0000217/2020-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GREGORIO E MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.981.531/0001-73, com sede na QUADRA 103 SUL, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK, S/N, LOTE 419, 13º ANDAR, EDIFÍCIO JK BUSINESS CENTER, SALA 1302 – PLANO DIRETOR SUL - PALMAS/TO - CEP 77.015-012, neste ato, representada pela Srª. Céli da Valmira Franco Pereira, portadora da Cédula de identidade RG 736.960 2ª via – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.114.371-84, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO
 1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
 2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA
 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze)

meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Esparadrapo Micropore Tipo fita (Hipoalérgica) Cor: Bege; Hipoalérgica; Para curativos; medidas aproximadas: 50,0mm x 4,5m COPERTINA	UN	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
	2	Esparadrapo Impermeável Extra flexível medidas aproximadas: 10 cm x 4,5 m MISSNER	UN	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
	3	Atadura de crepe Cysne – 10cm Tecido 100% algodão cru Fios de alta torção Densidade aproximada de 13 fios/cm2 SANFARMA	UN	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
	4	Atadura de crepe Cysne – 15cm Tecido 100% algodão cru Fios de alta torção Densidade aproximada de 13 fios/cm2 SANFARMA	UN	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
	5	Atadura de crepe Cysne – 20cm Tecido 100% algodão cru Fios de alta torção Densidade aproximada de 13 fios/cm2 SANFARMA	UN	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
	6	Curativos variados e transparentes, adesivos práticos para serem utilizados no dia a dia; Tamanhos e formatos diferentes para cada tipo de ferimento; Tira especial com microfuros permite que o ferimento respire mesmo estando coberto; Caixa contendo no mínimo 40 unidades. BAND-AID	CX	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
	7	Máscara cirúrgica tripla DESCARTÁVEL com elástico, confeccionada em tecido não tecido - TNT Embalagem com no mínimo 50 unidades NEVE	CX	300	R\$ 52,00	R\$ 15.600,00
	8	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 8 camadas – 5 dobras – aproximadamente 15 cm x 30 cm – dimensão aberta 100% algodão Hidrofilizada – não estéril CLEAN	PCT	20	R\$ 24,50	R\$ 490,00
	9	Absorvente normal com abas toque suave – pacote com no mínimo 8 unidades INTIMUS GEL	PCT	10	R\$ 3,80	R\$ 38,00
	10	Hastes flexíveis Ponta de algodão; Caixa com no mínimo 75 unidades YORK	CX	3	R\$ 3,56	R\$ 10,68
2	11	Cateter Intravascular periférico Jelco calibre 18G Lote e validade expresso na embalagem; Envolpe com 01 unidade; Estéril: Óxido de Etileno; Produto de uso único DESCARPARCK	UN	3	R\$ 0,47	R\$ 1,41
	12	Cateter Intravascular periférico Jelco calibre 20G Lote e validade expressos na embalagem; Envolpe com 01 unidade; Estéril: Óxido de Etileno; Produto de uso único DESCARPARCK	UN	3	R\$ 0,47	R\$ 1,41
	13	Cateter Intravascular periférico Jelco calibre 22G Lote e validade expressos na embalagem; Envolpe com 01 unidade; Estéril: Óxido de Etileno; Produto de uso único DESCARPARCK	UN	3	R\$ 0,47	R\$ 1,41
	14	Cateter Intravascular periférico Jelco calibre 24G Lote e validade expressos na embalagem; Envolpe com 01 unidade; Estéril: Óxido de Etileno; Produto de uso único DESCARPARCK	UN	3	R\$ 0,47	R\$ 1,41
	15	Cateter Nasal Para Oxigênio Tipo Óculos para Adulto Dispositivo para instilação de oxigênio ou ar comprimido através de introdutores nasais do paciente Embalado individualmente em embalagem plástica, esterilizado por radiação gama Estéril: Atóxica; Apirogênica; Descartável (Uso único). DESCARPARCK	UN	4	R\$ 0,47	R\$ 1,88
20	Luvas de procedimento não cirúrgico. Anatómicas. Não estéreis, Ambidestras; Dispensadora com 100 unidades cada (50 pares); Tam. M; Composição: Látex natural, levemente talcada com pó bioabsorvível. DESCARPARCK	CX	30	R\$ 49,30	R\$1.479,00	



4	21	Luvax de procedimento não cirúrgico. Anatômicas. Não estéreis. Ambidestras; Dispensadora com 100 unidades cada (50 pares); Tam. G; Composição: Látex natural, levemente talçada com pó bioabsorvível. DESCARPARCK	CX	10	R\$ 49,30	R\$ 493,00
	22	Luvax de procedimento não cirúrgico. Anatômicas. Não estéreis. Ambidestras; Dispensadora com 100 unidades cada (50 pares); Tam. P; Composição: Látex natural, levemente talçada com pó bioabsorvível. DESCARPARCK	CX	6	R\$ 49,30	R\$ 295,80
5	23	Equipo conector duas vias e clamps (Poliflexmultivias) Tubo flexível: confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico e transparente; Embalagem com no mínimo 10 unidades DESCARPARCK	PCT	1	R\$ 4,70	R\$ 4,70
	24	Equipo Macrogotas Flexível completo Para infusão intravenosa. Pinça Rolete e corta fluxo, com injetor lateral, câmara gotejadora com respiro de ar. Esterilizado a óxido de carbono. Completo - 150 cm. Fabricado em PVC flexível, incolor; DESCARPARCK	UN	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
6	25	Seringa descartável bico slip de 3 ml e agulha de 25 x 7. Devem ser embaladas individualmente em blister de filme termoplástico, papel grau cirúrgico, seladas termicamente. Apirogênica/ Atóxica; Produto deve ser de uso único; Corpo transparente; cilindro contendo anel de retenção. Siliconada de modo que reduza a pressão e permita movimento suave do êmbolo, tornando-se mais confortável. WILTER	UN	50	R\$ 0,62	R\$ 31,00
	26	Seringa descartável bico slip de 5 ml e agulha de 25 x 7. Embaladas individualmente em blister de filme termoplástico, papel grau cirúrgico, seladas termicamente. Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único; Corpo transparente; cilindro com anel de retenção. Siliconada de modo que reduza a pressão e permita movimento suave do êmbolo, tornando-se mais confortável. WILTER	UN	200	R\$ 0,76	R\$ 152,00
	27	Seringa descartável 10 ml Embaladas individualmente em blister de filme termoplástico + papel grau cirúrgico, seladas termicamente. Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único; Corpo transparente; cilindro com anel de retenção. Siliconada de modo que reduza a pressão e permita movimento suave do êmbolo, tornando-se mais confortável. WILTER	UN	50	R\$ 0,84	R\$ 42,00
	28	Seringa descartável 20 ml Embaladas individualmente em blister de filme termoplástico + papel grau cirúrgico, seladas termicamente. Apirogênica/ Atóxica; Produto de uso único; Corpo transparente; cilindro com anel de retenção. Siliconada de modo que reduza a pressão e permita movimento suave do êmbolo, tornando-se mais confortável. WILTER	UN	20	R\$ 0,92	R\$ 18,40
10	36	Mascara N95 PFF2 DESCARPARCK	UN	100	R\$ 0,97	R\$ 97,00
	37	Avental manga longa. (Jaleco) EPI Cirúrgico Impermeável descartável, confeccionado em TNT com gramatura 40gm², tamanho G. Tipo Hospitalar. Com fechamento com as tiras de amarrar atrás do pescoço e na cintura, permitindo melhor ajuste e fixação; DEJAMARO	UN	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
	38	Touca descartável Fabricada em não tecido 100% polipropileno; revestida com elástico, proporcionando melhor vedação; Produto não estéril. Uso único e individual; Descartável; Cor: branca; Pacote com 100 unidades. DEJAMARO	UN	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
-	39	Agulha para Acupuntura Caixa com 1000 agulhas, cabo espiral inox, esterilizada com mandril de plástico. Embaladas de 10 em 10, com um mandril p/ cada 10 agulhas. Tamanho: 0,25X30mm TONY	CX	12	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
-	42	Coletor perfuro cortante - 7 L Fabricado em papelão ondulado e Reforçado internamente com o Papelão couro. Possui trava de segurança. Disponível na cor amarela. Alça dupla nos transportes nos coletores. Uso único. Descartável. Confeccionado a partir do papelão ondulado (caixa externa e bandeja), papelão couro (cinta lateral e fundo rígido) e polietileno de alta densidade (sacola para revestimento) FLEXPPELL	UN	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00

-	43	Papel lençol - medindo no mínimo - 0,7 x 50 m Rolo de papel lençol descartável Composição: 100% celulose virgem PLUMAX	ROLO	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
-	44	Tubo endotraqueal Tubo endotraqueal com balão indicado para suporte ventilatório Tamanho - 7mm SOLIDOR	UN	2	R\$ 5,01	R\$ 10,02
-	45	Tubo endotraqueal Tubo endotraqueal com balão indicado para suporte ventilatório Tamanho - 7,5 mm SOLIDOR	UN	2	R\$ 5,30	R\$ 10,60
-	49	Caixa Organizadora de plástico Tamanho: 26 cm X 23 cm X 40 cm (podendo variar para mais ou pra menos em até 5cm) COBASI	UN	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
-	56	Aparelho para eletroacupuntura Voltagem 220v, mínimo 04 saídas de corrente elétrica terapêutica. Cabos para eletroestimulação com agulhas e com eletrodos. Garantia no mínimo 01 ano. YJT	UN	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
-	58	Mesa auxiliar para aparelhos de clínica; Em madeira MDF, com rodízios, 3 prateleiras; Dimensões: 52cm x 70cm x 39cm, podendo variar 02 cm para mais ou para menos, cor: Marfim. Deve ser entregue e montado pela empresa fornecedora. Garantia de mínimo 01 ano. NOBRE	UN	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
-	60	Sonar fetal portátil DETECÇÃO confiável de Frequência cardíaca fetal Adquirir os sinais de batimentos cardíacos fetais do feto durante toda a gravidez com tela Lcd bicolor (frequência cardíaca fetal) e tela TR colorida Suporta sonda 2.5MHz. Sonda de alta sensibilidade, baixo poder de ultra-som, mais seguro para o feto Alto-falante embutido e saída de áudio Desligamento automático após 1 minuto de inatividade Garantia: 2 anos RHOSSE	UN	1	R\$ 296,00	R\$ 296,00
-	62	Aparelho de eletroterapia para correntes TENS e FES. Com no mínimo 04 canais de saída para condução da corrente terapêutica. . Acompanha: 01 - cabo de força. 0 4 - cabos duplos de terapia. Possuindo registro ANVISA e garantia no mínimo 01 ano. IBRAMED	UN	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 30.133,22

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços



registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

GREGORIO E MACHADO LTDA
Céliida Valmira Franco Pereira
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1534.0000217/2020-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.022.201/0001-10, com sede na Av. Bernardo Sayão, Nº 580, Centro, Paraíso do Tocantins - TO CEP: 77.600-000, neste ato, representada pela Srª. CECILIA CARDOSO DE OLIVEIRA MANTOVANI, portadora da Cédula de identidade RG 477616 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.953.631-04, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	41	Tiras para Controle de Glicemia Compatível com o aparelho glicosímetro – ACCU-CHEK Caixa contendo 50 unidades MULTILASER	CX	25	R\$ 67,99	R\$ 1.699,75
-	46	Esfingomanômetro aneróide Resistente a quedas; Atender as normas da Association for the Advancement of Medical Instrumentation - AAMI de resistência a impactos; Manômetro gira 360° para fácil visualização; Anel de borracha para proteção Garantia de calibração por 5 anos. PREMIUM / ESFIGOMANÔMETRO ADULTO	UN	2	R\$ 147,99	R\$ 295,98
-	47	Estetoscópio adulto Desempenho acústico seguro para a tomada de leituras de pressão arterial e realização de avaliações físicas limitadas de pacientes adultos; Auscultador duplo; Ajuste de frequência sonora baseada em pressão com diafragma sintonizável; Olivas com design anatômico Peso entre 115 e 118 gramas; Cor vinho. PREMIUM / ESTETOSCÓPIO ADULTO	UN	2	R\$ 128,99	R\$ 257,98
-	55	Pistola de massagem e liberação miofacial por vibração. Podendo ser utilizado no mínimo 6 velocidades. Contendo: 01 bateria com duração de no mínimo 03 horas. Acabamento em metal, 1 carregador de bateria bivolt, 1 maleta para guardar e transportar, 6 ponteiros formatos bola grande, bola pequena, chapa, pino e formato em U e wave. Carregador: Bivolt Bateria: Li-ion Velocidade ajustável no mínimo em 3 níveis. Garantia de no mínimo 01 ano. POINT MIX	UN	1	R\$ 789,00	R\$ 789,00
TOTAL GERAL						R\$ 3.042,71

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na



execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda

de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.



A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Procuradora-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

CM CARDOSO DISTRIBUIDORA EIRELI
 CECILIA CARDOSO DE OLIVEIRA MANTOVANI
 FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1534.0000217/2020-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 94.684.099/0001-31, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1141, Sala 186, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-025, neste ato, representada pela Srª. Márcia Costa Scheidt, portadora da Cédula de identidade RG 8042565104 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.388.570-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s)

proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	31	Bola de borracha - para exercícios, diâmetro 25 cm, podendo variar 3 cm para mais ou para menos. Material em PVC resistente Vollo / VP1082	UN	50	R\$ 52,52	R\$ 2.626,00
	32	Kit Bola de Tênis Material: Feltro macio, resistente e de alta qualidade; Detalhamento: Tubos com 3 bolas. Babolat / First	UN	30	R\$ 23,16	R\$ 694,80
	33	Bola para exercícios Material de Policloreto de vinila, 65 cm de diâmetro, cor azul, Resiste até 300 kg de peso estático. AntiBurst (Mesmo quando perfurada a bola não murcha repentinamente, isto é, não estoura). Contendo: 1 bomba para inflar, 2 pinos para ventilar, 1 adaptador para bomba e 1 extrator de pinos. Vollo/VP1035	UN	3	R\$ 122,22	R\$ 366,66
-	52	Suporte de parede para bola tipo suíça. Material em aço carbono, pintura em epóxi branca de alta resistência, haste para fixação na parede. Tamanho que possibilite armazenamento de bolas suíças nos tamanhos 45 cm a 85 cm. Acompanha bucha e parafuso para instalação. Up Lift / SB01	UN	2	R\$ 68,88	R\$ 137,76
TOTAL GERAL						R\$ 3.825,22

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais

procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do



objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Márcia Costa Scheidt
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1534.0000217/2020-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa A A SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.455/0001-42, com sede na Rua Professora Viero, 1340, Sala 01, Bairro Madureira - Caxias Do Sul/RS CEP: 95040-520, neste ato, representada pelo Sr. Giovan Carlo Monegat, portador da Cédula de identidade RG 1054223613 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.911.580-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.



4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	40	Bolsa Térmica de Gel Composta por gel atóxico A; não congela; reutilizável e flexível. Tamanho médio variando entre - 22 - 26 cm x 15 cm (larg./comp.). ORTHOPAUHER / AC073	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
-	48	Lixeira com pedal Com recipiente plástico interno. Corpo e tampa da lixeira em aço inox. Acionamento da tampa com barra de ferro. Pedal de fácil acionamento. Cor: Aço Inox. Capacidade: mínima de 15 Litros. MORI ÁGATA 20L	UN	5	R\$ 182,00	R\$ 910,00
-	50	Balança Digital de Bioimpedância Mede todo o corpo (do braço ao pé), resultado preciso com indicadores de parâmetros corporais: peso, gordura, Índice de Massa Corporal (IMC), músculo esquelético, metabolismo basal, gordura visceral e idade corporal. Possibilidade de avaliação e armazenamento dos resultados. Garantia: no mínimo 01 ano Alimentação por bateria Suporta até 180 kg Material da plataforma = plástico JLX/ BIOIMPEDANC	UN	1	R\$ 535,00	R\$ 535,00
-	54	Aparelho de Ultrasom terapêutico possível de ser usado com as frequências 1MHz e 3 MHz. Microcontrolado, com transdutor, a prova d'água, cabeçote com diâmetro no mínimo 5cm e no máximo 7cm, na frequência 1MHz. Proteção contra superaquecimento. A potência máxima de Possibilitando a emissão de modo contínuo e pulsado nas frequências de repetição do pulso de 100 Hz, 48 Hz ou 16 Hz. Acessórios: 1 transdutor de 1MHz 1 cabos de força. Garantia de mínimo 01 ano. IBRAMED/ SONOPULSE III	UN	1	R\$ 1.740	R\$ 1.740,00
-	57	Aparelho de Laserterapia Deve conter 01 Caneta Laser Infravermelho Para Fisioterapia 904nm. Voltagem: Bivolt automático Registro na ANVISA Itens que devem estar inclusos: 1 aparelho de laserterapia 1 caneta 904nm 1 cabo de força destacável 1 fusível de proteção sobresalente 1 Kit cabo para caneta toposcópio 2 óculos de proteção 1 manual de instruções 1 maleta ou bolsa para armazenamento e transporte. Garantia de no mínimo 01 ano. IBRAMED / LASERPULSE	UN	1	R\$ 2.828,00	R\$ 2.828,00
-	59	Escada 2 degraus em aço Estrutura construída em tubos pintados 7/8. Dois degraus em chapa com piso antiderrapante. Pés com ponteiros de borracha. Tratamento anti-ferruginoso. Pintura eletrolítica à pó Dimensões: 0,35 x 0,36 x 0,45cm (LxAxC) podendo variar em 2cm para mais ou para menos. MARCOS MOVEIS / ALESSA	UN	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.433,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação

ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na



execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda

de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.



A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Maria Cotinha Bezerra Pereira
 Procuradora-Geral de Justiça
 ÓRGÃO GERENCIADOR

Giovan Carlo Monegat
 Célida Valmira Franco Pereira
 FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1534.0000217/2020-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, com sede na rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala A, bairro/DISTRITO: PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba/SP. CEP. 16075-370, neste ato, representada pela Srª. KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portadora da Cédula de identidade RG 27.601.293-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.277.558-50, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81, do

qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	51	Balança digital antropométrica Aprovada pelo Ipem e Inmetro; Para uso profissional; Balança com régua antropométrica digital. Garantia: no mínimo 1 ano LIDER / P200C	UN	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
TOTAL GERAL						R\$ 780,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que



prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante,



ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1534.0000217/2020-81, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904 de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.323.297/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 380, Centro – Curvelo / MG - Cep: 35790-168, neste ato, representada pelo Sr. Anderson Carlos Diniz Silva, portador da Cédula de identidade RG 14.854.629 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.721.346-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-	53	Golchonete de Espuma para exercicios Tamanho 120X 60 X 03 cm, podendo variar 5 cm para mais. Em napa. Cor preta. Orthovida / Sport Fitness	UN	50	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.495,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do



caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,



na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas - TO, 03 de novembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO GERENCIADOR

COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI

Anderson Carlos Diniz Silva

FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.507.653/0001-55, com sede R. Desembargador Ribeiro da Luz, nº 183, Barreiro, Belo Horizonte - MG, neste ato, representada por Ana Paula Costa Greco, brasileira, Cédula de identidade RG Nº MG 14213111 – SSP/MG, CPF/MF nº 071.220.316-83, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS



4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Lâmpada de LED tubular T8, potência 18 a 20 watts, fonte integrada com fator de potência igual ou superior a 0,92, base G-13, bulbo branco leitoso com iluminação uniforme, 120 cm de comprimento, temperatura de cor branca fria, alimentação bivolt 100-250 V, frequência de 60 Hz, fluxo luminoso de 1.800 lumens ou superior, eficiência luminosa de no mínimo 100 lumens/watt, IRC igual ou superior a 80, ângulo de abertura mínimo de 150 graus, vida útil de no mínimo 30.000 horas. O produto deverá ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e certificação do INMETRO. Caixa com 25 unidades.	EMPALUX	CX	35	350,00	12.250,00
1	2	Lâmpada de LED tubular T8, potência 9 a 10 watts, fonte integrada com fator de potência igual ou superior a 0,92, base G-13, bulbo branco leitoso com iluminação uniforme, 60 cm de comprimento, temperatura de cor branca fria, alimentação bivolt 100-250 V, frequência de 60 Hz, fluxo luminoso de 900 lumens ou superior, eficiência luminosa de no mínimo 100 lumens/watt, IRC igual ou superior a 80, ângulo de abertura mínimo de 150 graus, vida útil de no mínimo 30.000 horas. O produto deverá ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e certificação do INMETRO. Caixa com 25 unidades.	EMPALUX	CX	8	280,00	2.240,00
1	3	Lâmpada de LED bulbo, potência 9 W, soquete tipo E27, cor da luz: branca, alimentação bivolt 100-220V, Vida útil superior a 30.000 horas	EMPALUX	UN	150	7,90	1.185,00
1	4	Lâmpada de LED bulbo, potência 12 W, soquete tipo E27, cor da luz: branca, alimentação bivolt 100-220V, Vida útil superior a 30.000 horas	EMPALUX	UN	150	8,50	1.275,00
1	5	Lâmpada de LED bulbo, potência 15 W, soquete tipo E27, cor da luz: branca, alimentação bivolt 100-220V, Vida útil superior a 30.000 horas	EMPALUX	UN	150	10,30	1.545,00
1	6	Refletor LED com potência de 30 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 3.000 lumens, cor da luz: branco frio.	EMPALUX	UN	50	27,75	1.387,50
1	7	Refletor LED com potência de 50 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 4.800 lumens, cor da luz: branco frio.	EMPALUX	UN	50	65,00	3.250,00
1	8	Refletor LED com potência de 100 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 9.000 lumens, cor da luz: branco frio.	EMPALUX	UN	30	65,00	1.950,00
1	9	Refletor LED RGB com potência de 50 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 4.500 lumens, cores vermelho, verde, azul e branco, controle remoto.	LOSCH	UN	20	105,00	2.100,00
1	10	Refletor LED RGB com potência de 100 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 9.000 lumens, cores vermelho, verde, azul e branco, controle remoto.	LOSCH	UN	20	145,00	2.900,00
1	11	Refletor LED RGB com potência de 300 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, eletos para dissipação do calor fluxo luminoso igual ou superior a 24.000 lumens, cores vermelho, verde, azul e branco, controle remoto.	LOSCH	UN	5	490,00	2.450,00
1	12	Plafon led de sobrepor, quadrado, cor branca, potência 24W, temperatura da cor branco frio, dimensões 30x30cm, incluso driver de led e kit para instalação.	LUMEPETRO	UN	50	43,71	2.185,50
1	13	Mangueira de led redonda, cor branca, alimentação 220 V, para uso externo, rolo com 100 metros.	LOSCH	UN	5	489,46	2.447,30
1	14	Lâmpada fluorescente base G24d-3 com potência de 26 W, luz branca neutra, 220V.	OSRAN	UN	100	39,51	3.951,00
4	28	Conector RJ-45 fêmea CAT 5E	PACIFIC	UN	500	8,10	4.050,00
4	29	Conector RJ-45 macho	PACIFIC	UN	500	0,30	150,00
4	30	Splitter RJ-45 com entrada fêmea e 2 saídas.	MULTITOC	UN	20	6,80	136,00
7	51	Adaptador novo padrão inverso em conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	40	5,00	200,00
7	52	Adaptador novo padrão reverso em conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	40	5,90	236,00
7	53	Tomada sistema X 2P+T10 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	100	5,97	597,00
7	54	Tomada sistema X dupla 2P+T10 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	80	8,41	672,80
7	55	Tomada sistema X 2P+T20 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	50	7,89	394,50
7	56	Tomada 4x2 de embutir 2P+T10 Abranca com espelho de pressão em conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	100	3,10	310,00
7	57	Tomada 4x2 dupla de embutir 2P+T10 Abranca com espelho de pressão em conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	100	6,65	665,00
7	58	Tomada 4x2 de embutir 2P+T20 Abranca com espelho de pressão em conformidade com a NBR 14136	ILUMI	UN	80	4,49	359,20
7	59	Interruptor 4x2 de embutir simples com placa de pressão.	ILUMI	UN	50	3,11	155,50
7	60	Interruptor 4x2 de embutir duplo com placa de pressão.	ILUMI	UN	20	4,22	84,40
7	61	Interruptor 4x2 de embutir triplo com placa de pressão.	ILUMI	UN	20	8,71	174,20
8	62	Plug macho 90° 3 pinos10 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	100	3,02	302,00
8	63	Plug macho 90° 3 pinos20 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	50	4,20	210,00
8	64	Plug fêmea 3 pinos10 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	100	2,71	271,00
8	65	Plug fêmea 3 pinos20 Aem conformidade com a NBR 14136.	ILUMI	UN	50	4,24	212,00
8	66	Tomada em barra para extensão, sem fio, 3 tomadas 2P+T10A, possibilidade de fixação em paredes ou madeira.	ILUMI	UN	40	14,50	580,00
10	76	Dispositivo de proteção contra surto (DPS) classe II 20 kA com tensão nominal de 275 V, fixação em trilho DIN, em conformidade com a NBR IEC 61.643-1	SOPRANO	UN	30	52,00	1.560,00
10	77	Dispositivo de proteção contra surto (DPS) classe III 45 kA com tensão nominal de 275 V, fixação em trilho DIN, em conformidade com a NBR IEC 61.643-1	SOPRANO	UN	30	52,00	1.560,00
12	83	Luminária tipo tartaruga para uso externo, com estrutura em vidro na cor branca, soquete E-27 em porcelana e capacidade para lâmpadas de até 40 W.	JR	UN	80	11,90	952,00
12	84	Cabo de polietileno leitoso para poste de iluminação medida 15x30 com colar.	AMES	UN	80	31,00	2.480,00
14	90	Fita autofusão 19 mm x 10 m para isolamento de cabos até 69 kV.	PRYSMIAN	UN	10	17,50	175,00
14	91	Fita isolante 18 mm x 20 m com tensão de isolamento de 750 V.	ADERE	UN	100	3,90	390,00
TOTAL							57.992,90

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado

na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de



uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Ana Paula Costa Greco
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa M C COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.413.412/0001-07, com sede na Qd 504 Sul, Al 6, nº 36, QI 1, Lote 29, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas- TO, neste ato, representada por Macione Costa de Oliveira, brasileiro, Cédula de identidade RG

Nº 724613 – SSP/TO, CPF/MF nº 001.893.761-63, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	15	Canaleta ventilada 50x50 2 metros – branca.	DUTOPLAST	UN	10	36,35	363,50
2	16	Canaleta ventilada 30x30 2 metros – branca.	DUTOPLAST	UN	20	18,70	374,00
2	17	Canaleta ventilada 20x20 2 metros – branca.	DUTOPLAST	UN	20	15,64	312,80
5	31	Caixa 3x3 de sobrepor branca com espelho para 02 conectores RJ-45.	TIGRE	UN	50	9,25	462,50
5	32	Caixa PVC 4x2 para gesso acartonado.	TIGRE	UN	200	2,60	520,00
5	33	Espelho 4x2 com 02 furos para tomada RJ 45	TIGRE	UN	50	4,86	243,00
6	34	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² azul 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	20	110,85	2.217,00
6	35	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² preto 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	20	102,32	2.046,40
6	36	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² verde 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	20	98,11	1.962,20
6	37	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² vermelho 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	20	103,73	2.074,60
6	38	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² azul 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	165,54	1.655,40
6	39	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² preto 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	165,54	1.655,40
6	40	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² vermelho 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	165,54	1.655,40
6	41	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² verde 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	168,97	1.689,70
6	42	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² azul 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	242,07	2.420,70
6	43	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² preto 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	242,07	2.420,70
6	44	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² vermelho 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	242,07	2.420,70
6	45	Cabo flexível BWF 750 V 6,0 mm² verde 100 m.	LERROY MERLIN	Rolo	10	244,55	2.445,50
6	46	Cabo flexível PP 750 V 3x1,5 mm².	LERROY MERLIN	m	100	3,84	384,00
6	47	Cabo flexível PP 750 V 3x2,5 mm².	LERROY MERLIN	m	300	3,84	1.152,00
6	48	Cabo flexível PP 750 V 3x4,0 mm².	LERROY MERLIN	m	100	6,39	639,00
6	49	Eletroduto corrugado ¾ de PVC antichama rolo com 50 metros.	TIGRE	Un	15	47,46	711,90
6	50	Eletroduto corrugado 1" de PVC antichama rolo com 50 metros.	TIGRE	Un	10	86,30	863,00
92	92	Cabo UTP CAT 5E azul com condutores sólidos de cobre nu isolados em polietileno de alta densidade e bitola 24 AWG, capa externa em PVC não propagante a chama. Caixa com 905 m.	FURUKAWA	CX	15	225,99	3.389,85
TOTAL							34.079,25



5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto,

à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a



contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for

o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 30 de outubro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

M C COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Macione Costa de Oliveira
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.216.954/0001-18,



com sede na Rua Miguel Calmon, nº 3905, Castanheira, Porto Velho - RO, neste ato, representada por Flávio Alves Lopes, brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação Nº 01430964944 – DETRAN/AC, CPF/MF nº 295.764.228-09, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	18	Disjuntor monofásico 10A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	30	7,66	229,80
3	19	Disjuntor monofásico 16A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	30	7,37	221,10
3	20	Disjuntor monofásico 20A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	30	7,55	226,50
3	21	Disjuntor monofásico 25A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	40	7,23	289,20
3	22	Disjuntor monofásico 32A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	40	9,51	380,40
3	23	Disjuntor tripolar 32A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	20	35,00	700,00
3	24	Disjuntor tripolar 40A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	20	36,00	720,00
3	25	Disjuntor tripolar 50A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	10	37,00	370,00
3	26	Disjuntor tripolar 70A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	10	78,00	780,00
3	27	Disjuntor tripolar 100A padrão DIN curva C.	SOPRANO	UN	10	97,64	976,40
TOTAL							4.893,40

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos

valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou



reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E

COMERCIO EIRELI
Flávio Alves Lopes
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LUMEN COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.255/0001-87, com sede na Rua Francisco Nunes, nº 549, Rebouças, Curitiba - PR, neste ato, representada por Gislene Scolari Portella Castelhana, brasileira, Cédula de identidade RG Nº 3.347.289-7 – SSP/PR, CPF/MF nº 648.223.039-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOD ELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	67	Capacitor para ar condicionado 25 uF 450 V.	EOS / 25 MF	UN	10	37,78	377,80
9	68	Capacitor para ar condicionado 30 uF 450 V.	EOS / 30 MF	UN	10	35,34	353,40
9	69	Capacitor para ar condicionado 35 uF 450 V.	EOS / 35 MF	UN	10	35,40	354,00
9	70	Capacitor para ar condicionado 40 uF 450 V.	EOS / 40 MF	UN	10	37,55	375,50
9	71	Capacitor para ar condicionado 60 uF 450 V.	EOS / 60 MF	UN	10	37,33	373,30
9	72	Capacitor para ar condicionado 2,5 uF 450 V.	EOS / 2,5 MF	UN	20	9,75	195,00
9	73	Capacitor para ar condicionado 3 uF 450 V.	EOS / 3 MF	UN	20	11,12	222,40
9	74	Capacitor para ar condicionado 5 uF 450 V.	EOS / 5 MF	UN	20	14,26	285,20
9	75	Mini Contactor 25A com bobina de 220V	EOS / 25 MF	UN	10	100,27	1.002,70
TOTAL							R\$ 3.539,30

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador



deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão

Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua



conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e

da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUMEN COMERCIO E SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS EIRELI

Gislene Scolaro Portella Castelhana
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.873/0001-01, com sede na Rua Amadeo Giannotti, nº 53, Jardim Patente, São Paulo – SP, neste ato, representada por Heraldo Vilas Boas Trovo, brasileiro, Cédula de identidade RG Nº 32.521.365-3 – SSP/SP, CPF/MF nº 308.983.188-07, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

GRUPO	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	85	Terminal pré isolado tipo pino 2,5 mm, pacote com 100 unidades.	KS ELETROKIT	UN	10	31,00	310,00
13	86	Terminal pré isolado tipo pino 4,0 mm, pacote com 100 unidades	KS ELETROKIT	UN	10	55,00	550,00
13	87	Terminal pré isolado tipo pino 10,0 mm, pacote com 100 unidades	KS ELETROKIT	UN	5	119,00	595,00
13	88	Terminal pré isolado tipo pino 16,0 mm, pacote com 10 unidades	KS ELETROKIT	UN	5	18,40	92,00
13	89	Barramento Monofásico com 12 polos e capacidade de corrente de 80A.	STECK	UN	10	16,80	168,00
TOTAL							R\$ 1.715,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;

i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;



9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do

objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 03 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

TROVO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA
Heraldo Vilas Boas Trovo
FORNECEDOR REGISTRADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1512.0000282/2020-14, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.149.502/0001-38, com sede na Rua Dona Virgínia Murta, nº 100, sala 102, Padre Eustáquio, Belo Horizonte – MG, neste ato, representada por Rosemeire Bicalho de Lima Gravino, brasileira, Cédula de identidade RG Nº MG 10078568 – SSP/MG, CPF/MF nº 045.160.616-78, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 025/2016 e nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000282/2020, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
93	Relé Fotoelétrico com base, potência de 1000 W.	QAULITRO NIX	UN	100	16,73	1.673,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;



- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto;
- i) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir rigorosamente o disposto nos itens 20 do Edital, 7 do Anexo I – Termo de Referência;

9. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

9.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado

- na execução do contrato, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal do Contrato (via internet, fax, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital, na ARP e/ou Contrato, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de



uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999; XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Rosemeire Bicalho de Lima Gravino
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 222/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366363202097, de 03 de novembro de 2020, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Lino Cavalcante Neto, a partir de 04/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/11/2020 a 30/11/2020, assegurando o direito de usufruto dos 27 (vinte e sete) dias restantes em época

oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 04 de novembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 223/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010366783202073, de 04 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joana D'arc Siqueira de Vasconcelos, a partir de 04/11/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 03/11/2020 a 13/11/2020, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de novembro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONTRATO Nº: 043/2020

ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000630/2019-41

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI

OBJETO: Reequilíbrio dos preços do contrato 043/2020, a troca da marca/modelo e a prorrogação do prazo de entrega, conforme solicitação e decisão acostada ao processo administrativo nº 19.30.1563.0000630/2019-41, parte integrante do presente instrumento. VALOR TOTAL: O valor que era R\$ 11.895,50 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), passa a ser R\$ 14.390,50 (quatorze mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 04/11/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uilton da Silva Borges

Contratada: Murilo Rodrigues dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 149ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

09/11/2020 – 14H

1. Apreciação de atas;
2. Autos SEI nº 19.30.1072.0000382-2019-37 – Proposta de alteração do Regimento Interno do MPTO – Adequação conforme Resolução CNMP nº 171/2017 (interessada: Diretoria-Geral; relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais);
3. Procedimento Administrativo nº 001/2017/PGJ – Acompanhamento da implantação, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, das diretrizes decorrentes da efetivação da Carta de Brasília (decisão da Procuradora-Geral de Justiça);
4. Autos SEI nº 19.30.1500.0000616/2020 – Estudo de designação de servidor para auxiliar na função eleitoral (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; decisão da Procuradora-Geral de Justiça);
5. Autos SEI nº 19.30.1072.0000258/2020-84 (Autos CPJ nº 004/2019) – Proposta da alteração do interstício das progressões e da avaliação periódica de desempenho (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; decisão da Procuradora-Geral de Justiça);
6. Proposta de alteração da Resolução nº 001/2015/CPJ, que “Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008” (interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior);
7. Pedido de Providências Classe II nº 19.30.7000.0000666/2020-58 – Apuração de eventuais responsabilidades na falha do sistema de votação eletrônica, ocorrida na eleição para a formação da lista tríplice destinada à escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça; decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público);
8. E-Doc nº 07010364667202011 – Comunica a instauração de Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar a implementação, o funcionamento da Força-Tarefa Ambiental no Araguaia e o cumprimento do Plano de Metas nos anos de 2020/2021, designando o Promotor Regional Ambiental do Araguaia como Subcoordenador (interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior);
9. E-Docs nºs. 07010363614202081, 07010364242202019 e 07010365675202083 – Encaminha Atas da 4ª, 5ª e 6ª Reuniões da Força-Tarefa Ambiental do MPTO (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);
10. Informações atualizadas do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPE/TO;
11. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
 - 11.1. E-Doc nº 07010362545202099 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo);
 - 11.2. E-Doc nº 07010364632202081 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro);
 - 11.3. E-Docs nºs. 07010364593202011, 07010364876202063, 07010366062202063, 07010366030202068 e 07010366033202018 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);
 - 11.4. E-Docs nºs. 07010364491202012, 07010364541202045, 07010364545202023 e 07010364558202019 – Comunicam a

- prorrogação de PIC’s (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);
- 11.5. E-docs nºs. 07010366228202041, 07010366229202096, 07010366230202011 e 07010366231202065 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (interessado: Dr. Anton Klaus Matheus Morais Tavares);
- 11.6. E-Doc nº 07010364179202011 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);
- 11.7. E-Doc nº 07010364273202061 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. João Neumann Marinho da Nóbrega);
- 11.8. E-docs nºs. 07010366057202051 e 07010366060202074 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota);
- 11.9. E-doc nº 07010366050202039 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mota);
- 11.10. E-Doc nº 07010363433202055 – Comunica declínio de atribuição em PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva);
- 11.11. E-Doc nº 07010365163202017 – Comunica TCO em curso no E-Proc (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva);
- 11.12. E-Doc nº 07010361461202038 – Comunica representação por crime ambiental (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); e
12. Outros assuntos.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

10/11/2020 – 9H

1. Apreciação de Atas.
2. Regularizar o processo eleitoral de escolha de membro do Ministério Público Estadual, que concorrerá a composição do Conselho Nacional de Justiça, previsto no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República, bem como constituir a Comissão eleitoral (Secretário José Demóstenes de Abreu).
3. E-ext nº 2018.0010211 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça (Autos remanescentes do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior). Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2019 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).
4. E-doc nº 07010358202202021 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 11252/2013 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).
5. E-doc nº 07010357875202062 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da decisão proferida no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 023/2019 – E-ext nº 2019.0001383 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).
6. E-doc nº 07010359497202051 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0003657 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).
7. E-doc nº 07010365106202038 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão



de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 005/2020 – E-ext nº 2019.0003238 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);

8. E-ext nº 2017.0001507 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público (Retorno dos autos pela Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

9. E-doc nº 07010358872202046 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Inquérito Civil Público nº 004/2020 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

10. E-doc nº 07010364968202043 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2020 – E-ext nº 2020.0003895 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira).

11. Autos SEI nº 19.30.9000.0000455/2020-05 – Interessado: Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega. Assunto: Requerimento de alteração do art. 4º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 (E-doc nº 07010348811202071) (Relator José Demóstenes de Abreu).

12. E-doc's nº 07010362386202022, 07010362391202035 e 07010362394202079 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatórios de inspeções realizadas nas 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tocantinópolis (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

13. E-doc nº 07010362591202098 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Xambioá (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

14. E-doc nº 07010362592202032 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatório de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Ananás (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra).

15. E-doc nº 07010361691202013 – Interessado: Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo. Assunto: Encaminha, para conhecimento, relatórios (artigos científicos) e comprovante de matrícula no segundo ciclo no curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas na Universidade de Lisboa, a que se referem os Autos CSMP nº 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

16. E-doc nº 07010362655202051 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Informa regularidade dos serviços da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, bem como, encaminha, para ciência, declaração de frequência referente ao Curso de “Pós-Graduação Strito Senso Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, a que se refere os Autos CSMP nº 028/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

17. E-doc nº 7010363279202011 – Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos que comprovam a plena regularidade do aproveitamento das aulas, das diversas atividades acadêmicas exigidas pelos professores, bem como o novo calendário acadêmico do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a ESMAT, a que se referem os Autos CSMP nº 029/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

18. E-doc nº 07010346212202012 – Interessado: Promotor de Justiça Célem Guimarães Guerra Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, declaração de frequência referente e matrícula ao Curso de “Pós-

Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a ESMAT, a que se refere os Autos CSMP nº 003/2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

19. E-doc nº 07010346211202078 – Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, calendário completo das disciplinas e atividades obrigatória, comprovantes de matrículas, bem como declaração de frequência do curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT-ESMAT), a que se refere os Autos CSMP nº 033/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu).

20. E-doc nº 07010362250202012 – Interessada: Promotora de Justiça Márcia Mirele Stefanello Valente. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, que regulamenta a atividade de velamento de fundações no âmbito da 30ª Promotoria de Justiça de Palmas (Secretário José Demóstenes de Abreu).

21. Expedientes informando instauração de Inquéritos Civis Públicos:

1. E-doc nº 07010360772202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005939 (P. J. de Palmeirópolis)

2. E-doc nº 07010361293202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003779 (3ª P. J. de Porto Nacional);

3. E-doc nº 07010361020202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005668 (12ª P. J. de Araguaína);

4. E-doc nº 07010361019202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005701 (12ª P. J. de Araguaína);

5. E-doc nº 07010361033202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006104 (12ª P. J. de Araguaína);

6. E-doc nº 07010361028202019 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005784 (12ª P. J. de Araguaína);

7. E-doc nº 07010361249202071 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002516 (9ª P. J. da Capital);

8. E-doc nº 07010361024202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005667 (12ª P. J. de Araguaína);

9. E-doc nº 07010361022202025 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005739 (12ª P. J. de Araguaína);

10. E-doc nº 07010361665202079 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005644 (8ª P. J. de Gurupi);

11. E-doc nº 07010361439202098 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001093 (22ª P. J. da Capital);

12. E-doc nº 07010361490202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

13. E-doc nº 07010361484202042 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006380 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

14. E-doc nº 07010361478202095 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005580 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

15. E-doc nº 07010361523202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001092 (P. J. de Xambioá);

16. E-doc nº 07010361801202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006100 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17. E-doc nº 07010362106202086 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005033 (8ª P. J. de Gurupi);

18. E-doc nº 07010362149202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004921 (9ª P. J. da Capital);

19. E-doc nº 07010362056202037 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000929 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20. E-doc nº 07010361944202032 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005313 (1ª P. J. de Taguatinga);

21. E-doc nº 07010361887202091 - Inquérito Civil Público nº



- 2020.0006097 (P. J. de Palmeirópolis);
 22. E-doc nº 07010361884202058 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006096 (P. J. de Palmeirópolis);
 23. E-doc nº 07010361881202014 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006099 (P. J. de Palmeirópolis);
 24. E-doc nº 07010361862202098 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002858 (P. J. de Araguacema);
 25. E-doc nº 07010362241202021 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006133 (12ª P. J. de Araguaína);
 26. E-doc nº 07010362233202085 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006106 (12ª P. J. de Araguaína);
 27. E-doc nº 07010362230202041 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006132 (12ª P. J. de Araguaína);
 28. E-doc nº 07010362244202065 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006131 (12ª P. J. de Araguaína);
 29. E-doc nº 07010362171202011 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0000812 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 30. E-doc nº 07010362257202034 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006148 (23ª P. J. da Capital);
 31. E-doc nº 07010362500202014 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006084 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 32. E-doc nº 07010362444202018 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0005761 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 33. E-doc nº 07010362786202038 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0001276 (22ª P. J. da Capital);
 34. E-doc nº 07010362783202011 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006212 (22ª P. J. da Capital);
 35. E-doc nº 07010362778202091 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006220 (P. J. de Arapoema);
 36. E-doc nº 07010362486202059 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0001070 (22ª P. J. da Capital);
 37. E-doc nº 07010363038202072 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0005318 (9ª P. J. da Capital);
 38. E-doc nº 07010363097202041 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0005388 (2ª P. J. de Colméia);
 39. E-doc nº 07010363025202011 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0001278 (9ª P. J. da Capital);
 40. E-doc nº 07010362968202017 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006247 (P. J. de Itaguatins);
 41. E-doc nº 07010363049202052 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006264 (P. J. de Paranã);
 42. E-doc nº 07010362827202096 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006227 (P. J. de Paranã);
 43. E-doc nº 07010363644202098 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0008111 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 44. E-doc nº 07010363642202015 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006315 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 45. E-doc nº 07010363490202034 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0005525 (2ª P. J. de Colméia);
 46. E-doc nº 07010363424202064 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002945 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 47. E-doc nº 07010363275202033 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0003304 (23ª P. J. da Capital);
 48. E-doc nº 07010363253202073 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0004376 (9ª P. J. da Capital);
 49. E-doc nº 07010365510202011 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002541 (22ª P. J. de Capital);
 50. E-doc nº 07010364143202029 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0004357 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 51. E-doc nº 07010364217202027 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006705 (14ª P. J. de Araguaína);
 52. E-doc nº 07010364209202081 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0007371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio
 Araguaia);
 53. E-doc nº 07010364481202061 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002648 (2ª P. J. de Dianópolis);
 54. E-doc nº 07010364647202049 - Inquérito Civil Público nº
 2018.0009016 (P. J. de Arapoema);
 55. E-doc nº 07010364042202058 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0005641 (6ª P. J. de Araguaína);
 56. E-doc nº 07010364634202071 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0000183 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 57. E-doc nº 07010365021202051 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0003720 (6ª P. J. de Araguaína);
 58. E-doc nº 07010363949202016 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0000429 (3ª P. J. de Gurupi);
 59. E-doc nº 07010364125202047 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0003230 (23ª P. J. da Capital);
 60. E-doc nº 07010363815202089 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006376 (30ª P. J. da Capital);
 61. E-doc nº 07010363794202018 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0005680 (7ª P. J. de Gurupi);
 62. E-doc nº 07010365275202078 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006764 (14ª P. J. de Araguaína);
 63. E-doc nº 07010365184202032 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0005892 (P. J. de Arapoema);
 64. E-doc nº 07010363878202035 - Inquérito Civil Público nº
 2018.0008429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 65. E-doc nº 07010364551202081 - Inquérito Civil Público nº
 2018.0009870 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 66. E-doc nº 07010364383202023 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0004018 (23ª P. J. da Capital);
 67. E-doc nº 07010364602202074 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0001914 (22ª P. J. da Capital);
 68. E-doc nº 07010364891202011 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0000230 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 69. E-doc nº 07010365405202072 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006321 (10ª P. J. da Capital);
 70. E-doc nº 07010365346202032 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006376 (30ª P. J. da Capital);
 71. E-doc nº 07010365179202021 - Inquérito Civil Público nº
 2019.00001726 (P. J. de Arapoema);
 72. E-doc nº 07010365155202071 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0007375 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio
 Araguaia);
 73. E-doc nº 07010365091202016 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002737 (4ª P. J. da Capital);
 74. E-doc nº 07010365048202042 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0004561 (22ª P. J. da Capital);
 75. E-doc nº 07010365045202017 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002214 (22ª P. J. da Capital);
 76. E-doc nº 07010365471202042 - Inquérito Civil Público nº
 2019.0006923 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 77. E-doc nº 07010365604202081 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0006632 (6ª P. J. de Gurupi);
 78. E-doc nº 07010365582202059 - Inquérito Civil Público nº
 2020.0002666 (22ª P. J. da Capital);
 22. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos
 Preparatórios:
 1. E-doc nº 07010360938202068 - Procedimento Preparatório nº



- 2020.0002972 (6ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010361030202071 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003086 (12ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010361230202024 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002992 (21ª P. J. da Capital);
4. E-doc nº 07010361228202055 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003203 (21ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010361062202077 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004973 (22ª P. J. da Capital);
6. E-doc nº 07010361498202066 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003060 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
7. E-doc nº 07010361493202033 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003068 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
8. E-doc nº 07010361487202086 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003070 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
9. E-doc nº 07010361406202048 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003406 (2ª P. J. de Araguatins);
10. E-doc nº 07010360830202075 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000685 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
11. E-doc nº 07010361026202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002865 (12ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010361648202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003678 (P. J. de Xambioá);
13. E-doc nº 07010360970202043 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008064 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
14. E-doc nº 07010361541202093 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003104 (27ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010361754202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005951 (22ª P. J. da Capital);
16. E-doc nº 07010362142202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004267 (7ª P. J. de Gurupi);
17. E-doc nº 07010362134202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006128 (27ª P. J. da Capital);
18. E-doc nº 07010362093202045 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008367 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
19. E-doc nº 07010361754202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005951 (22ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010362238202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003334 (12ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010362236202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003881 (12ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010362245202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003156 (12ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010362761202034 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002979 (9ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010362515202082 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002093 (9ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010363721202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005675 (27ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010363709202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006331 (22ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010363679202027 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001251 (24ª P. J. da Capital);
28. E-doc nº 07010363601202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005543 (6ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010363503202075 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005736 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
30. E-doc nº 07010363488202065 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003792 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
31. E-doc nº 07010363285202079 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003418 (23ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010363947202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002137 (5ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010364626202023 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002140 (5ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc nº 07010364625202089 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001504 (5ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010364306202073 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003504 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
36. E-doc nº 07010364162202055 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000609 (9ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010364610202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003351 (24ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010364609202096 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003352 (24ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010364033202067 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003576 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
40. E-doc nº 07010363984202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001679 (2ª P. J. de Colméia);
41. E-doc nº 07010364283202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001317 (5ª P. J. de Porto Nacional);
42. E-doc nº 07010364276202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001304 (5ª P. J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010363952202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003200 (2ª P. J. de Araguatins);
44. E-doc nº 07010364009202028 - Procedimento Preparatório nº 2020.0007133 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
45. E-doc nº 07010363936202021 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002138 (5ª P. J. de Porto Nacional);
46. E-doc nº 07010365392202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003807 (14ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc nº 07010364850202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001212 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
48. E-doc nº 07010364167202088 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006081 (6ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc nº 07010364398202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002778 (9ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010363865202066 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002355 (P. J. de Itacajá);
51. E-doc nº 07010364374202032 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004426 (23ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010363829202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002695 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
53. E-doc nº 07010364052202093 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000983 (5ª P. J. de Porto Nacional);
54. E-doc nº 07010363926202095 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003577 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
55. E-doc nº 07010364874202074 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003228 (9ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010364845202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003338 (9ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010364833202088 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007725 (9ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010364841202024 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003668 (21ª P. J. da Capital);



59. E-doc nº 07010364800202038 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000810 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
60. E-doc nº 07010364789202014 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004396 (23ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010364923202079 - Procedimento Preparatório nº 2020.0005832 (27ª P. J. da Capital);
62. E-doc nº 07010365371202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003723 (9ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010365384202095 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003812 (14ª P. J. de Araguaína);
64. E-doc nº 07010365287202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003810 (14ª P. J. de Araguaína);
65. E-doc nº 07010365269202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000578 (14ª P. J. de Araguaína);
66. E-doc nº 07010365121202086 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003035 (9ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010365044202064 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006544 (22ª P. J. da Capital);
68. E-doc nº 07010365038202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006567 (9ª P. J. da Capital);
23. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010361334202039 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005377 (P. J. de Cristalândia);
2. E-doc nº 07010360836202042 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003736 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
3. E-doc nº 07010361285202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003031 (9ª P. J. de Araguaína);
4. E-doc nº 07010361283202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003341 (9ª P. J. de Araguaína);
5. E-doc nº 07010360809202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002939 (9ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc nº 07010360807202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003119 (9ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc nº 07010361497202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002936 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
8. E-doc nº 07010361502202096 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003017 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
9. E-doc nº 07010361349202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001819 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
10. E-doc nº 07010361768202039 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006089 (P. J. de Wanderlândia);
11. E-doc nº 07010361765202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006088 (P. J. de Wanderlândia);
12. E-doc nº 07010361763202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006087 (P. J. de Wanderlândia);
13. E-doc nº 07010362112202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006122 (21ª P. J. da Capital);
14. E-doc nº 07010362103202042 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006109 (22ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010362160202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003438 (5ª P. J. de Araguaína);
16. E-doc nº 07010362016202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003309 (5ª P. J. de Araguaína);
17. E-doc nº 07010362061202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006113 (30ª P. J. da Capital);
18. E-doc nº 07010361856202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006093 (6ª P. J. de Gurupi);
19. E-doc nº 07010361870202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006101 (7ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc nº 07010361868202065 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006100 (7ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010362365202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001759 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
22. E-doc nº 07010362303202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002861 (7ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010362169202032 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003204 (4ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010362256202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006147 (30ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010362399202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006166 (2ª P. J. de Dianópolis);
26. E-doc nº 07010362679202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006210 (2ª P. J. de Guaraí);
27. E-doc nº 07010362676202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006209 (2ª P. J. de Guaraí);
28. E-doc nº 07010362673202032 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006208 (2ª P. J. de Guaraí);
29. E-doc nº 07010362642202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006205 (2ª P. J. de Guaraí);
30. E-doc nº 07010362517202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006186 (30ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010362520202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003593 (P. J. de Alvorada);
32. E-doc nº 07010362503202058 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006183 (30ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010362525202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005790 (2ª P. J. de Araguatins);
34. E-doc nº 07010362524202073 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006189 (30ª P. J. da Capital);
35. E-doc nº 07010362533202064 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005791 (2ª P. J. de Araguatins);
36. E-doc nº 07010362509202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006185 (30ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010362457202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003367 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc nº 07010362488202048 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006178 (P. J. de Xambioá);
39. E-doc nº 07010362478202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006175 (30ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010362492202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006180 (30ª P. J. da Capital);
41. E-doc nº 07010362442202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003162 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc nº 07010363099202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004232 (P. J. de Xambioá);
43. E-doc nº 07010363112202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006272 (2ª P. J. de Dianópolis);
44. E-doc nº 07010363056202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006161 (2ª P. J. de Dianópolis);
45. E-doc nº 07010363064202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006159 (2ª P. J. de Dianópolis);
46. E-doc nº 07010362996202026 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003605 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
47. E-doc nº 07010362986202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005970 (2ª P. J. de Araguatins);
48. E-doc nº 07010362983202057 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006078 (2ª P. J. de Araguatins);
49. E-doc nº 07010362977202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003417 (2ª P. J. de Araguatins);



50. E-doc nº 07010362842202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003142 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
51. E-doc nº 07010362837202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006232 (30ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010362882202086 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005568 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010362884202075 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005566 (19ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010363658202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003604 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
55. E-doc nº 07010363678202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003646 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
56. E-doc nº 07010363652202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003467 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
57. E-doc nº 07010363630202074 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003465 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
58. E-doc nº 07010362884202075 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005566 (19ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010363497202056 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006330 (2ª P. J. de Araguatins);
60. E-doc nº 07010363482202098 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006329 (P. J. de Xambioá);
61. E-doc nº 07010363410202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003454 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
62. E-doc nº 07010363414202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003606 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
63. E-doc nº 07010363408202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003513 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
64. E-doc nº 07010363310202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002531 (15ª P. J. da Capital);
65. E-doc nº 07010363731202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006061 (9ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc nº 07010363762202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006367 (P. J. de Xambioá);
67. E-doc nº 07010363785202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003630 (5ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010363760202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006365 (2ª P. J. de Araguatins);
69. E-doc nº 07010363980202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003099 (2ª P. J. de Colméia);
70. E-doc nº 07010363798202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003181 (P. J. de Paranã);
71. E-doc nº 07010364094202024 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005822 (5ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010364087202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003647 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
73. E-doc nº 07010363891202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003355 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
74. E-doc nº 07010364906202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007067 (P. J. de Arapoema);
75. E-doc nº 07010364304202084 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006518 (P. J. de Arapoema);
76. E-doc nº 07010364300202012 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006532 (P. J. de Arapoema);
77. E-doc nº 07010364027202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005269 (19ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010364029202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005823 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc nº 07010364270202028 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003661 (5ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc nº 07010364637202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003269 (7ª P. J. de Porto Nacional);
81. E-doc nº 07010364007202039 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006414 (30ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010364338202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005786 (9ª P. J. de Gurupi);
83. E-doc nº 07010363942202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006389 (27ª P. J. da Capital);
84. E-doc nº 07010364347202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006453 (P. J. de Palmeirópolis);
85. E-doc nº 07010364534202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003780 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
86. E-doc nº 07010364115202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006418 (2ª P. J. de Guaraí);
87. E-doc nº 07010364915202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006528 (6ª P. J. de Gurupi);
88. E-doc nº 07010364106202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003733 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
89. E-doc nº 07010363821202036 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006377 (30ª P. J. da Capital);
90. E-doc nº 07010364787202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005840 (10ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc nº 07010363832202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005735 (19ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010365608202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003906 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
93. E-doc nº 07010363836202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005739 (19ª P. J. da Capital);
94. E-doc nº 07010363826202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003193 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
95. E-doc nº 07010363809202021 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005494 (30ª P. J. da Capital);
96. E-doc nº 07010363870202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003637 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
97. E-doc nº 07010363876202046 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003634 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
98. E-doc nº 07010363874202057 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003636 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
99. E-doc nº 07010364415202091 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005000 (5ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc nº 07010364630202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006497 (30ª P. J. da Capital);
101. E-doc nº 07010364507202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005809 (19ª P. J. da Capital);
102. E-doc nº 07010364503202092 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005806 (19ª P. J. da Capital);
103. E-doc nº 07010364500202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005846 (19ª P. J. da Capital);
104. E-doc nº 07010364494202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005847 (19ª P. J. da Capital);
105. E-doc nº 07010364443202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005920 (19ª P. J. da Capital);
106. E-doc nº 07010364418202024 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006468 (P. J. de Arapoema);
107. E-doc nº 07010364336202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004145 (9ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc nº 07010364811202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006495 (27ª P. J. da Capital);
109. E-doc nº 07010364901202017 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007748 (P. J. de Arapoema);



110. E-doc nº 07010364795202063 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006124 (9ª P. J. de Gurupi);
111. E-doc nº 07010365363202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006530 (27ª P. J. da Capital);
112. E-doc nº 07010365413202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003864 (27ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010365174202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006582 (30ª P. J. da Capital);
114. E-doc nº 07010365169202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006580 (30ª P. J. da Capital);
115. E-doc nº 07010365233202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005993 (19ª P. J. da Capital);
116. E-doc nº 07010365148202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006578 (30ª P. J. da Capital);
117. E-doc nº 07010365141202057 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006577 (30ª P. J. da Capital);
118. E-doc nº 07010365135202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006576 (30ª P. J. da Capital);
119. E-doc nº 07010363870202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003637 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010365012202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006563 (2ª P. J. de Dianópolis);
121. E-doc nº 07010365488202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006669 (30ª P. J. da Capital);
122. E-doc nº 07010365537202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006416 (2ª P. J. de Guaraí);
123. E-doc nº 07010365631202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005949 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
124. E-doc nº 07010364911202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006538 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);
125. E-doc nº 07010364897202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006536 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
126. E-doc nº 07010364880202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006509 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);
127. E-doc nº 07010364893202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006536 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);
128. E-doc nº 07010364912202099 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006538 (Força Tarefa Ambiental do Tocantins);
24. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010360902202084 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004303 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc nº 07010360901202031 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000222 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010360897202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003121 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc nº 07010360872202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004053 (9ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010360790202061 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001854 (9ª P. J. da Capital);
6. E-doc nº 07010360788202092 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003330 (9ª P. J. da Capital);
7. E-doc nº 07010360791202014 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002539 (9ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010360757202031 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000009 (9ª P. J. da Capital);
9. E-doc nº 07010360822202029 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002339 (4ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc nº 07010360821202084 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004484 (4ª P. J. de Porto Nacional)
11. E-doc nº 07010361559202095 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006865 (1ª P. J. de Taguatinga);
12. E-doc nº 07010361796202056 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004209 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
13. E-doc nº 07010360805202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006635 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
14. E-doc nº 07010360763202099 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007988 (2ª P. J. de Colméia);
15. E-doc nº 07010361346202063 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005356 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
16. E-doc nº 07010361645202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001194 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
17. E-doc nº 07010360997202036 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001347 (7ª P. J. de Porto Nacional);
18. E-doc nº 07010361365202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006979 (5ª P. J. de Araguaína);
19. E-doc nº 07010361428202016 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (P. J. de Paranã);
20. E-doc nº 07010362102202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010270 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc nº 07010362128202046 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004271 (9ª P. J. da Capital);
22. E-doc nº 07010362126202057 - Inquérito Civil Público nº 2018.0000138 (9ª P. J. da Capital);
23. E-doc nº 07010362136202092 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004111 (9ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010362073202074 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003329 (9ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010362078202013 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005372 (9ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010361890202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001233 (5ª P. J. de Porto Nacional);
27. E-doc nº 07010361871202089 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002872 (1ª P. J. de Augustinópolis);
28. E-doc nº 07010362352202038 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003798 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
29. E-doc nº 07010363496202011 - Inquérito Civil Público nº 008/2014-A (7ª P. J. de Gurupi);
30. E-doc nº 07010363593202011 - Inquérito Civil Público nº 017/2016 (7ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc nº 07010363518202033 - Inquérito Civil Público nº 008/2014-B (7ª P. J. de Gurupi);
32. E-doc nº 07010363517202099 - Inquérito Civil Público nº 008/2014-D (7ª P. J. de Gurupi);
33. E-doc nº 07010363520202011 - Inquérito Civil Público nº 019/2017 (7ª P. J. de Gurupi);
34. E-doc nº 07010363582202014 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (7ª P. J. de Gurupi);
35. E-doc nº 07010363506202017 - Inquérito Civil Público nº 035/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc nº 07010363510202077 - Inquérito Civil Público nº 010/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc nº 07010363465202051 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (7ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc nº 07010363478202021 - Inquérito Civil Público nº 015/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
39. E-doc nº 07010363394202096 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002456 (10ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010363387202094 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002455 (10ª P. J. da Capital);



41. E-doc nº 07010363681202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002756 (P. J. de Itaguaitins);
42. E-doc nº 07010363539202059 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004571 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
43. E-doc nº 07010363440202057 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005710 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
44. E-doc nº 07010363438202088 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002572 (10ª P. J. da Capital);
45. E-doc nº 07010363445202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000147 (10ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010363389202083 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007683 (10ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010363764202095 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000755 (P. J. de Itacajá);
48. E-doc nº 07010362158202052 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002837 (5ª P. J. de Porto Nacional);
49. E-doc nº 07010362575202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004288 (22ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010361014202089 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003902 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
51. E-doc nº 07010362242202076 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000109 (12ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010362893202066 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004178 (22ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010363446202024 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008108 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
54. E-doc nº 07010361538202071 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004616 (P. J. de Alvorada);
55. E-doc nº 07010361539202014 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004615 (P. J. de Alvorada);
56. E-doc nº 07010361474202015 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004411 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
57. E-doc nº 07010361476202012 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001345 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
58. E-doc nº 07010361481202017 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001785 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
59. E-doc nº 07010361482202053 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001648 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
60. E-doc nº 07010362356202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004137 (7ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010362496202094 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002090 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc nº 07010362494202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004489 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc nº 07010362490202017 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004498 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010362445202062 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004402 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
65. E-doc nº 07010363569202065 - Procedimento Administrativo nº 003/2016 (7ª P. J. de Gurupi);
66. E-doc nº 07010363486202076 - Procedimento Administrativo nº 003/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
67. E-doc nº 07010363213202021 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007182 (9ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010364285202096 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004697 (21ª P. J. da Capital);
69. E-doc nº 07010364783202039 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001302 (P. J. de Goiatins);
70. E-doc nº 07010363799202024 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006381 (P. J. de Paranã);
71. E-doc nº 07010363803202054 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000554 (P. J. de Paranã);
72. E-doc nº 07010363919202093 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001726 (2ª P. J. de Augustinópolis);
73. E-doc nº 07010363916202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004769 (2ª P. J. de Guaraí);
74. E-doc nº 07010364192202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000455 (P. J. de Alvorada);
75. E-doc nº 07010364539202076 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008340 (1ª P. J. de Arraias);
76. E-doc nº 07010364975202045 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004285 (8ª P. J. de Gurupi);
77. E-doc nº 07010363881202059 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002092 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
78. E-doc nº 07010365271202091 - Inquérito Civil Público nº 001/2017 (7ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc nº 07010365429202021 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000373 (6ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc nº 07010365342202054 - Inquérito Civil Público nº 008/2014 (7ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc nº 07010365125202064 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006821 (14ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc nº 07010365089202039 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007365 (8ª P. J. de Gurupi);
83. E-doc nº 07010365172202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004711 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
84. E-doc nº 07010365342202054 - Inquérito Civil Público nº 008/2014 (7ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc nº 07010365469202073 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001270 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
86. E-doc nº 07010365585202092 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005003 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc nº 07010365581202012 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000910 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc nº 07010364068202012 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004251 (6ª P. J. de Gurupi);
89. E-doc nº 07010363989202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003432 (2ª P. J. de Colméia);
90. E-doc nº 07010365511202056 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000680 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
91. E-doc nº 07010365473202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000637 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc nº 07010365475202021 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000527 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc nº 07010365474202086 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000855 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc nº 07010364570202015 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008126 (1ª P. J. de Taguatinga);
95. E-doc nº 07010365573202068 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000654 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
96. E-doc nº 07010365569202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000525 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
97. E-doc nº 07010364259202068 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001019 (P. J. de Xambioá);
98. E-doc nº 07010364544202089 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003211 (9ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010363884202092 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002094 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);



100. E-doc nº 07010363883202048 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002091 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
101. E-doc nº 07010364251202018 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004611 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
102. E-doc nº 07010364473202014 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004027-A (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
103. E-doc nº 07010364462202034 - Procedimento Administrativo nº 2018.000473 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
104. E-doc nº 07010364420202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005005 (5ª P. J. de Araguaína);
105. E-doc nº 07010364848202046 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005001 (5ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc nº 0701036485202048 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004999 (5ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc nº 07010365301202068 - Procedimento Administrativo nº 002/2016 (7ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc nº 07010365191202034 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004339 (P. J. de Arapoema);
109. E-doc nº 07010365192202089 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005874 (P. J. de Arapoema);
110. E-doc nº 07010365190202091 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002245 (P. J. de Arapoema);
111. E-doc nº 07010365189202065 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008010 (P. J. de Arapoema);
112. E-doc nº 07010365191202034 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004339 (P. J. de Arapoema);
113. E-doc nº 07010365339202031 - Procedimento Administrativo nº 006/2015 (7ª P. J. de Gurupi);
114. E-doc nº 07010365466202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003284 (P. J. de Arapoema);
115. E-doc nº 07010365465202095 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003355 (P. J. de Arapoema);
116. E-doc nº 07010365461202015 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004338 (P. J. de Arapoema);
117. E-doc nº 07010365459202038 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004337 (P. J. de Arapoema);
118. E-doc nº 07010365464202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002532 (P. J. de Arapoema);
119. E-doc nº 07010365460202062 - Procedimento Administrativo nº 2017.0002046 (P. J. de Arapoema);
120. E-doc nº 07010365601202047 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004673 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc nº 07010365619202049 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007606 (P. J. de Arapoema);
122. E-doc nº 07010365664202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0000141 (P. J. de Arapoema);
123. E-doc nº 07010365662202012 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010037 (P. J. de Arapoema);
124. E-doc nº 07010364238202042 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000049 (10ª P. J. da Capital);
125. E-doc nº 07010364636202069 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
126. E-doc nº 07010364641202071 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004622 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
25. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010361223202022 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005854 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 2. E-doc nº 07010360995202047 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007468 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 3. E-doc nº 07010361657202022 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003122 (8ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc nº 07010360705202065 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000642 (22ª P. J. da Capital);
 5. E-doc nº 07010362291202017 – Procedimento Administrativo nº 2020.0006093 (6ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc nº 07010362371202064 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001596 (7ª P. J. de Porto Nacional);
 7. E-doc nº 07010361450202058 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005658 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 8. E-doc nº 07010363459202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006339 (7ª P. J. de Porto Nacional);
26. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010360864202061 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004322 (14ª P. J. de Araguaína);
 2. E-doc nº 07010363432202019 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000968 (2ª P. J. de Augustinópolis);
 3. E-doc nº 07010362630202057 - Procedimento Preparatório nº 2020.0006433 (5ª P. J. de Araguaína);
 4. E-doc nº 07010361290202047 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004545 (9ª P. J. de Gurupi);
 5. E-doc nº 07010361288202078 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004542 (9ª P. J. de Gurupi);
 6. E-doc nº 07010361530202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004023 (P. J. de Xambioá);
 7. E-doc nº 07010361533202047 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005516 (P. J. de Xambioá);
 8. E-doc nº 07010361532202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002068 (P. J. de Xambioá);
 9. E-doc nº 07010361529202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004025 (P. J. de Xambioá);
 10. E-doc nº 07010361528202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004026 (P. J. de Xambioá);
 11. E-doc nº 07010361527202091 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003599 (P. J. de Xambioá);
 12. E-doc nº 07010360912202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009530 (14ª P. J. de Araguaína);
 13. E-doc nº 07010360919202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007680 (14ª P. J. de Araguaína);
 14. E-doc nº 07010360966202085 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005947 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 15. E-doc nº 07010361125202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004849 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 16. E-doc nº 07010361207202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004406 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 17. E-doc nº 07010361305202077 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007559 (2ª P. J. de Guaraí);
 18. E-doc nº 07010361182202074 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006775 (27ª P. J. da Capital);
 19. E-doc nº 07010361180202085 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006778 (27ª P. J. da Capital);
 20. E-doc nº 07010361052202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005512 (19ª P. J. da Capital);
 21. E-doc nº 07010361056202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001503 (19ª P. J. da Capital);
 22. E-doc nº 07010361049202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004634 (19ª P. J. da Capital);
 23. E-doc nº 07010361046202084 - Procedimento Administrativo nº



- 2020.0004915 (19ª P. J. da Capital);
24. E-doc nº 07010361041202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005555 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010361606202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005313 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010361352202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007300 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
27. E-doc nº 07010361410202014 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006922 (27ª P. J. da Capital);
28. E-doc nº 07010361454202036 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000635 (14ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc nº 07010361998202014 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006782 (27ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010362816202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005343 (6ª P. J. de Gurupi);
31. E-doc nº 07010362707202099 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006776 (27ª P. J. da Capital);
32. E-doc nº 07010362560202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001668 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc nº 07010362467202022 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004013 (P. J. de Aurora do Tocantins);
34. E-doc nº 07010362466202088 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004011 (P. J. de Aurora do Tocantins);
35. E-doc nº 07010363127202019 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008000 (6ª P. J. de Gurupi);
36. E-doc nº 07010363067202034 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000078 (6ª P. J. de Gurupi);
37. E-doc nº 07010363080202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004744 (6ª P. J. de Gurupi);
38. E-doc nº 07010362880202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003430 (19ª P. J. da Capital);
39. E-doc nº 07010362876202029 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004404 (19ª P. J. da Capital);
40. E-doc nº 07010362951202051 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005647 (P. J. de Alvorada);
41. E-doc nº 07010362949202082 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005524 (P. J. de Alvorada);
42. E-doc nº 07010362945202011 - Procedimento Administrativo nº 2017.0001788 (P. J. de Alvorada);
43. E-doc nº 07010362935202069 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005255 (P. J. de Alvorada);
44. E-doc nº 07010363580202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003550 (19ª P. J. da Capital);
45. E-doc nº 07010363560202054 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007774 (27ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010363561202015 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007768 (27ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010363550202019 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008153 (27ª P. J. da Capital);
48. E-doc nº 07010363552202016 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008152 (27ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010363548202041 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008111 (27ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010360819202013 – Notícia de Fato nº 2020.0005808 (19ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010361609202034 – Notícia de Fato nº 2020.0006021 (19ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010361614202047 – Notícia de Fato nº 2020.0006020 (19ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010363606202035 – Notícia de Fato nº 2020.0006313 (19ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010362347202025 – Notícia de Fato nº 2020.0006150 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010363596202038 – Notícia de Fato nº 2020.0006149 (19ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010363575202012 – Notícia de Fato nº 2020.0005824 (19ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010362563202071 - Notícia de Fato nº 2020.0005567 (19ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010362871202012 - Notícia de Fato nº 2020.0006025 (19ª P. J. da Capital);
59. E-doc nº 07010365182202043 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007680 (27ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010365283202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006272 (2ª P. J. de Dianópolis);
61. E-doc nº 07010364685202018 - Notícia de Fato nº 2019.0005541 (5ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc nº 07010365237202015 - Notícia de Fato nº 2020.0006271 (19ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010365183202098 - Notícia de Fato nº 2019.0008110 (P. J. de Arapoema);
64. E-doc nº 07010365468202029 - Notícia de Fato nº 2020.0005778 (P. J. de Arapoema);
65. E-doc nº 07010363889202015 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003187 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
66. E-doc nº 07010364252202046 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004619 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010364714202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004173 (2ª P. J. de Guaraí);
68. E-doc nº 07010364218202071 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008836 (14ª P. J. de Araguaína);
69. E-doc nº 07010364655202095 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001994 (P. J. de Arraias);
70. E-doc nº 07010364886202015 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002219 (P. J. de Araguaçu);
71. E-doc nº 07010364014202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007895 (14ª P. J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010364013202096 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007321 (14ª P. J. de Araguaína);
73. E-doc nº 07010364716202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005043 (2ª P. J. de Guaraí);
74. E-doc nº 07010364925202068 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007679 (27ª P. J. da Capital);
75. E-doc nº 07010364463202089 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007473 (2ª P. J. de Guaraí);
76. E-doc nº 07010364097202068 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008121 (27ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010364690202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005806 (19ª P. J. da Capital);
78. E-doc nº 07010364454202098 - Procedimento Administrativo nº 2020.0005865 (6ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc nº 07010364488202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002788 (19ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010364858202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007006 (21ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010364842202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002342 (21ª P. J. da Capital);
82. E-doc nº 07010364439202041 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001054 (P. J. de Itacajá);
83. E-doc nº 07010365521202091 - Procedimento Administrativo nº



2019.0006756 (6ª P. J. de Gurupi);
 84. E-doc nº 07010365528202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007276 (6ª P. J. de Gurupi);
 85. E-doc nº 07010364764202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002054 (27ª P. J. da Capital);
 86. E-doc nº 07010364732202015 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009680 (27ª P. J. da Capital);
 87. E-doc nº 07010365239202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004893 (19ª P. J. da Capital);
 88. E-doc nº 07010365200202097 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001948 (P. J. de Aurora do Tocantins);
 27. Expedientes informando Promoção Arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais com remessa dos autos ao CSMP:
 1. E-doc nº 07010364660202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008552 (P. J. de Araguaçu);
 2. E-doc nº 07010364663202031 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000392 (P. J. de Palmeirópolis);
 3. E-doc nº 07010364661202042 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000852 (P. J. de Araguaçu);
 4. E-doc nº 07010364594202066 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006099 (P. J. de Palmeirópolis);
 5. E-doc nº 07010364584202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006096 (P. J. de Palmeirópolis);
 6. E-doc nº 07010364573202041 - Inquérito Civil Público nº 2020.0006097 (P. J. de Palmeirópolis);
 7. E-doc nº 07010364563202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008288 (P. J. de Palmeirópolis);
 8. E-doc nº 07010364759202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003259 (27ª P. J. da Capital);
 9. E-doc nº 07010364928202018 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003405 (P. J. de Palmeirópolis);
 10. E-doc nº 07010364926202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000261 (P. J. de Palmeirópolis);
 11. E-doc nº 07010365217202044 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003529 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 12. E-doc nº 07010365215202055 - Procedimento Administrativo nº 2018.0007881 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 13. E-doc nº 07010365211202077 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006688 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 14. E-doc nº 07010363317202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0005571 (P. J. de Palmeirópolis);
 15. E-doc nº 07010363322202049 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001533 (P. J. de Palmeirópolis);
 16. E-doc nº 07010363527202024 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002655 (P. J. de Palmeirópolis);
 17. E-doc nº 07010363533202081 - Inquérito Civil Público nº 2020.00015332657 (P. J. de Palmeirópolis);
 18. E-doc nº 07010362552202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000110 (12ª P. J. de Araguaína);
 19. E-doc nº 07010363635202013 - Procedimento Preparatório nº 2018.0008890 (1ª P. J. de Taguatinga);
 20. E-doc nº 07010363626202014 - Procedimento Preparatório nº 2018.0008444 (1ª P. J. de Taguatinga);
 21. E-doc nº 07010362812202028 - Procedimento Administrativo nº 2020.0009589 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);
 22. E-doc nº 07010361804202064 - Inquérito Civil Público nº 001/2017 (12ª P. J. de Araguaína);
 28. Expedientes encaminhando, para conhecimento, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
 1. E-doc nº 07010360354202092 – Procedimento Administrativo nº

2020.0001732 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 2. E-doc nº 07010363280202046 – Procedimento Preparatório nº 032/2017 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 29. Expediente informando remessa de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:
 1. E-doc nº 07010361759202048 – Determina a remessa da Notícia de Fato nº 2020.0006086 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (P. J. de Wanderlândia);
 30. Expedientes informando aditamentos de Portarias de Instauração de Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc nº 07010362260202058 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006147 (30ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010363809202021 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005494 (30ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010364209202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 4. E-doc nº 07010365150202048 - Procedimento Administrativo nº 2020.0006577 (30ª P. J. da Capital);
 31. Expediente comunicando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público:
 1. E-doc nº 07010361415202039 - Procedimento Preparatório nº 01/2011 em Inquérito Civil Público nº 2018.0004935 (P. J. de Paranã);
 32. Expedientes encaminhando, para ciência, cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:
 1. E-doc nº 07010360972202032 – Procedimento Preparatório nº 2020.0004949 (22ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010364869202061 – Procedimento Administrativo Eleitora nº 001/2020 (P. J. de Wanderlândia);
 33. E-doc nº 07010361670202081 - Interessada: Promotora de Justiça Maria Juliana Naves Dias do Carmo. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Ata da Reunião realizada pela Força Tarefa Ambiental no dia 06/10/2020 – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 34. E-doc nº 07010363615202026 - Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Ata Memória da 4ª Reunião, realizada dia 13/10/2020, pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 35. E-doc nº 07010364241202066 – Interessado: Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da Ata Memória da Reunião da 5ª Reunião realizada dia 19/10/2010, pela Força Tarefa Ambiental do Ministério Público do Estado do Tocantins – E-ext nº 2020.0005876 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 36. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
 1. Autos CSMP nº 703/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0169;
 2. E-ext nº 2017.0000292 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. E-ext nº 2017.0000706 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 4. E-ext nº 2017.0001665 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;



5. E-ext nº 2017.0002085 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2017.0002205 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

7. E-ext nº 2017.0003356 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2017.0003387 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. E-ext nº 2018.0000072 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

10. E-ext nº 2018.0005101 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2018.0005441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

12. E-ext nº 2018.0005714 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;

13. E-ext nº 2018.0005928 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

14. E-ext nº 2018.0007501 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

15. E-ext nº 2018.0007571 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

16. E-ext nº 2018.0010051 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

17. E-ext nº 2019.0001241 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2019.0002841 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

19. E-ext nº 2019.0002876 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

20. E-ext nº 2019.0003558 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

21. E-ext nº 2019.0004115 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

22. E-ext nº 2019.0004478 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato;

23. E-ext nº 2019.0004673 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

24. E-ext nº 2019.0005274 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25. E-ext nº 2019.0005276 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

Preparatório;

26. E-ext nº 2019.0005807 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27. E-ext nº 2019.0007245 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

28. E-ext nº 2020.0000001 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29. E-ext nº 2020.0003002 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo contra decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

37. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Autos CSMP nº 272/2018 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017;

2. Autos CSMP nº 447/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2009;

3. Autos CSMP nº 504/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016;

4. Autos CSMP nº 234/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016;

5. E-ext nº 2017.0000781 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2017.0002087 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2017.0002246 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2018.0005000 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. E-ext nº 2018.0006353 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

10. E-ext nº 2018.0007844 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2018.0010464 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

12. E-ext nº 2019.0000054 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

13. E-ext nº 2019.0000468 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

14. E-ext nº 2019.0000961 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

15. E-ext nº 2019.0001602 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;



16. E-ext nº 2019.0002256 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

17. E-ext nº 2019.0002807 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

18. E-ext nº 2019.0003283 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

19. E-ext nº 2019.0005669 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

20. E-ext nº 2020.0002185 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Autos CSMP nº 179/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0089;

39. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. Autos CSMP nº 238/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2018;

2. Autos CSMP nº 266/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2017;

3. Autos CSMP nº 281/2020 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2018;

4. E-ext nº 2018.0004681 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2018.0007007 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

6. E-ext nº 2018.0007167 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. E-ext nº 2019.0000016 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

8. E-ext nº 2019.0000428 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

9. E-ext nº 2019.0001414 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2019.0002542 – Interessada: Promotoria de Justiça de Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2019.0004262 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

12. E-ext nº 2019.0005363 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. E-ext nº 2019.0006681 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil

Público;

14. E-ext nº 2019.0007119 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

15. E-ext nº 2020.0000152 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

16. E-ext nº 2020.0003735 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

40. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 5 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

Trata-se de Notícia de Fato anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, inicialmente distribuída para a Promotoria de Justiça com atribuição na saúde e posteriormente enviada a esta Promotoria Eleitoral e à Criminal.

Relata:

O representante entrou em contato com essa Promotoria de Justiça, via ligação telefônica, para informar que na data de 15/09/2020 houve uma convenção na Câmara Municipal de Gurupi-TO com aglomeração de pessoas; era a convenção do PROS e o governador do Estado do Tocantins estava presente e discursou sem a máscara de proteção; que o permitido era no máximo 30 pessoas presentes, porém, havia 200 pessoas; que convocaram as pessoas contratadas para estarem presentes e algumas não utilizaram máscara; que foi notícia no Jornal Anhanguera; requer apuração.

O Promotor da 6ª Promotoria de Justiça declinou de sua atribuição nos seguintes termos:

Por se tratar de questão (aglomeração de pessoas em face da procedimento eleitoral 2020) que impõe a prática, em tese, do crime descrito no artigo 268 do CP, bem como ato de improbidade administrativa praticado em tese, inclusive, pelo Governador do Estado do Tocantins, atribuições as quais não possui esta Promotoria de Justiça, declino de minhas atribuições e determino a remessa da presente para o Promotor Eleitoral de Gurupi, para a Procuradoria Geral de Justiça, para a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi e para a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

A questão referente a irregularidades consistentes em aglomeração de pessoas, ainda que em atos de campanha eleitoral, é, em tese, do Promotor de Justiça com atribuição na Saúde e do Promotor de Justiça com atribuição Criminal.

Isso porque:

1. Afeta diretamente ao direito sanitário;

2. Constitui eventual crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Nesse tanto, ressalta-se que o Promotor Eleitoral não tem atribuição para investigar e processar crimes previstos na legislação penal



ordinária.

Ademais, o Promotor Criminal está atuando, inclusive com remessa à Procuradoria-Geral de Justiça em virtude de o eventual fato delituoso envolver o Governador do Estado.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação do interessado por se tratar de notícia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 29 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Eleitoral, Dr. Célem Guimarães Guerra Júnior, atuando pela 2ª Zona Eleitoral – Comarca de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a quem interessado for acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.00066692, a qual se refere a denúncia anônima de suposta coação de eleitores pelo médico do Município de Crixás do Tocantins, Vladimir Tamayo, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se que o representante poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato de 28 de outubro de 2020, oriunda de denúncia anônima referente à circunscrição eleitoral de Aliança do Tocantins/TO, segundo a qual:

Âncora “O representante entrou em contato com essa Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, via ligação telefônica, para informar que o médico, Vladimir Tamayo, que trabalha no município de Crixás do Tocantins-TO, está apoiando o candidato a Prefeito, Ivânio Machado, na campanha eleitoral; que não acha certo que as pessoas que trabalha na área da saúde se envolvam em campanhas políticas para influenciarem as pessoas a votarem em determinado candidato; que gostaria de saber se há ilegalidade em tal ato; que o médico mencionado está indo de casa em casa pedir voto para o Ivânio; que a esposa de Vladimir, a senhora Luisa Helena, tem uma firma de prestação de serviço na Secretaria Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins-TO e o contrato é de 270 mil a cada 10 meses, bem como, no departamento da COVID, o contrato é de 250 mil a cada 05 meses; que na Secretaria de Saúde de Crixás as pessoas estão coagindo os cidadãos a votarem no candidato Ivânio”.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

Nada impede que servidor público peça votos fora do horário de expediente, situação não especificada nos autos eletrônicos.

Lado outro, não há notícia de contribuição financeira pela esposa do denunciado, o que constituiria ilícitos eleitorais, cível e quiçá criminal.

Consigna-se, ainda, que há alusão genérica a coação por parte de servidores da saúde para que se vote no candidato Ivânio, sem se especificar em que consistia tal coação, seus autores e vítimas, data, enfim, não há lastro mínimo a fim de que se possa efetuar investigação séria sobre o caso narrado.

Sequer há possibilidade de pedido de complementação de informações, dado o anonimato do relato.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação do interessado por se tratar de notícia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3343/2020

Processo: 2020.0005545

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 10 de setembro de 2020, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005545, a qual narra, em síntese, eventual descumprimento pelo Município de Palmas, TO, da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, com incentivos em favor de tomadores de serviços pessoas físicas, receptores de notas fiscais de serviços eletrônicas passíveis de aceite, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município, consubstanciada na suposta suspensão imotivada dos sorteios e na eventual ausência de publicidade e transparência no que se refere à destinação dos recursos destinados aos sorteios.

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, constatou que o Município de Palmas, TO, por meio da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, instituiu o Programa



de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, com incentivos em favor de tomadores de serviços pessoas físicas, receptores de notas fiscais de serviços eletrônicas passíveis de aceite, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, os incentivos do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, ocorrerão em forma de créditos e corresponderão ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proveniente dos serviços definidos na lista de serviços relacionada no Anexo II à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016, o crédito do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA poderá ser utilizado, a critério do tomador de serviços beneficiário, para: I - desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU do Município de Palmas, TO); II - aquisição de bens e serviços conveniados; III - troca por cupons de sorteio, observado que será permitida a utilização exclusiva nesta modalidade nos casos a seguir: a) prestação de serviço imune ou isenta de ISSQN; b) prestação de serviço realizada por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN com base em alíquota fixa anual; c) prestação de serviço realizada por Micro Empreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI). IV - doação a entidades beneficentes cadastradas no Programa. (Acrescido pela Lei Complementar nº 406, de 20/12/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, sem prejuízo do disposto no inciso IV do caput deste artigo, os valores financeiros mínimos das premiações em dinheiro, para o 1º prêmio, serão: (Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.) I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os sorteios mensais; (Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.) II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os sorteios semestrais; (Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.) III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o sorteio anual. (Acrescido pela Lei Complementar nº 374, de 25 de maio de 2017.);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, do Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, os cupons adquiridos por meio da troca de créditos do “NOTA QUENTE PALMENSE”, na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 362, de 2016, concorrerão a 12 (doze) sorteios mensais, da seguinte forma: I - janeiro, fevereiro, março e abril, com cupons convertidos no mês imediatamente anterior ao sorteio; II - maio, acumulados os cupons convertidos nos meses de outubro do ano anterior a abril do ano corrente; III - junho, julho, agosto e setembro, com cupons convertidos no mês imediatamente anterior ao sorteio; IV - outubro, acumulados os cupons convertidos nos meses de maio a setembro do exercício corrente; V - novembro, com cupons convertidos no mês anterior; VI - dezembro, acumulados os cupons convertidos nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins junto ao sítio do Município de Palmas[1], TO, constatou que o último sorteio do Programa NOTA

PALMENSE PREMIADA, ocorreu em data de 15 de fevereiro de 2020 e que o art. 10, do Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, estabelece a obrigatoriedade de 12 sorteios mensais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução em alusão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, sendo a presente hipótese;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, insculpidas no art. 37, caput, da Constituição da República;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005545, em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005545;

2. Objeto:

2.1 – analisar eventual descumprimento pelo Município de Palmas, TO, da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominado “NOTA PALMENSE PREMIADA”, com incentivos em favor de tomadores de serviços pessoas físicas, receptores de notas fiscais de serviços eletrônicas passíveis de aceite, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município, consubstanciada na suposta suspensão imotivada dos sorteios e na eventual ausência de publicidade e transparência no que se refere à destinação dos recursos destinados aos sorteios.

3. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme



determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. ciente-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4.5. oficie-se à Secretaria de Finanças do Município de Palmas, TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício requisitório, preste as seguintes informações:

4.5.1 por qual motivo o Município de Palmas[2], TO, realizou o último sorteio do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, em data de 15 de fevereiro de 2020, a despeito de o art. 10, do Decreto Municipal nº 1.339, de 07 de março de 2017, estabelecer a obrigatoriedade de 12 sorteios mensais;

4.5.2 qual a eventual destinação dos recursos arrecadados pelo Município de Palmas, TO, nos valores estabelecidos pelo art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 362, de 30 de dezembro de 2016 (I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os sorteios mensais; II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os sorteios semestrais e III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o sorteio anual, que deveriam ter sido utilizados nos 12 (doze) sorteios mensais do Programa NOTA PALMENSE PREMIADA, já que no ano de 2020, somente foram realizados 02 (dois) sorteios, a saber, em data de 18 de janeiro e 15 de fevereiro de 2020.

Após a resposta, conclusos para análise.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1]<https://notaquente.palmas.to.gov.br/programa/sorteios/>

[2]<https://notaquente.palmas.to.gov.br/programa/sorteios/>

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3344/2020

Processo: 2020.0005661

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 15/09/2020, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005661, a qual narra, em síntese, suposta utilização indevida, sem remuneração, do imóvel público que abriga o CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, TO, situado na Av. NS 06, Quadra T 42, Jardim Taquari, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins, pela pessoa jurídica de direito

privado Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, para manipulação e fabricação de refeições destinadas ao Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantinense.

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins constataram que, em data de 01 de abril de 2020, no bojo dos Autos de Processo Administrativo nº 2018/17010/00234, foi celebrado o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 014/2020, entre o ESTADO DO TOCANTINS, mediante interveniência da Secretaria da Cidadania e Justiça e a Pessoa Jurídica de Direito Privado VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, por dispensa de licitação, tendo por escopo a contratação da empresa 2º colocada no Pregão Eletrônico Comprasnet nº 127/2018, a fim de dar continuidade ao serviço remanescente do Contrato nº 02/2019 que objetiva-se na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS destinadas ao Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, no valor total anual de R\$ 4.205.563,20 (quatro milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme se infere à pg. 18, da edição nº 5.579, do Diário Oficial Estadual, veiculado em data de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, constataram que, conforme se infere da cláusula sexta, alínea “m”, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 014/2020, a estrutura física para preparo das refeições será de responsabilidade da empresa contratada, a saber, VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, bem como despesas de fretes, impostos, despesas de pessoal, patronais, seguros, aluguel, água, energia, equipamentos e móveis, para a execução dos serviços e todos os demais encargos necessários para a execução do respectivo objeto de forma adequada, denotando, em tese, a ausência previsão contratual para utilização de imóvel público, bem como água e energia custeadas, em tese, pelo poder público, objetivando a consecução contratual;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º Resolução em alusão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, sendo a presente hipótese;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005661, em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado



Notícia de Fato nº 2020.0005661;

2. Objeto:

2.1 – analisar a legalidade da suposta utilização, sem remuneração, do imóvel público que abriga o CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, TO, situado na Av. NS 06, Quadra T 42, Jardim Taquari, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins, pela pessoa jurídica de direito privado Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, para manipulação e fabricação de refeições destinadas ao Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins.

3. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. cientifique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4.5. determino a (o) Senhor (a) Oficial (a) de Diligências do Ministério Público do Estado do Tocantins, que realize vistoria in loco no imóvel público que abriga o CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, TO, situado na Av. NS 06, Quadra T 42, Jardim Taquari, Palmas, TO, certificando a respeito de os quesitos diante declinados, a serem respondidos pelo Coordenador e/ou Diretor do CASE:

4.5.1 a Pessoa Jurídica de Direito Privado Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, vem, em tese, utilizando, sem remuneração, o imóvel público que abriga o CASE – Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas, TO, alocado à Av. NS 06, Quadra T 42, Jardim Taquari, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Tocantins, para manipulação e fabricação de refeições destinadas ao Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins? Em caso positivo, favor mencionar se existe ou não autorização para a utilização do imóvel público;

4.5.2 a Pessoa Jurídica de Direito Privado Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, possui cozinha própria em Palmas, TO, para a manipulação e fabricação de refeições destinadas ao Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins ou se utiliza da cozinha alocada no âmbito do CASE?

4.5.3 a Pessoa Jurídica de Direito Privado Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.771/0001-30, além de utilizar, em tese, a cozinha alocada no âmbito do CASE, para a manipulação e fabricação de refeições destinadas ao Sistema Socioeducativo do Estado do Tocantins, também consome água e energia custeadas com recursos públicos para a consecução de

suas atividades?

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1](REsp 1080221/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 16/05/2013).

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3345/2020

Processo: 2020.0005703

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 17 de setembro de 2020, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005703, decorrente de representação popular aleatoriamente distribuída à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, a qual narra, em síntese, suposta utilização indevida dos seguintes veículos, que se encontram, em tese, descaracterizados: (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727 designado para o Superintendente de Administração da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins - SESAU; 2) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503 designado para a Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias da SESAU; 3) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527 designado para o Superintendente de Compras da SESAU, assim como dos veículos: Marca: Volkswagen, Modelo: Gol- QKJ-8907, Gol – QKJ-9227; Gol – QKJ-9287; Gol – QKI-7403; Gol – QKI-7053 e da Camioneta Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton – QKH-3578, todos de propriedade da TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.924.040/0001-51, à disposição do Estado do Tocantins, por eventuais agentes públicos lotados no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, mediante, em tese, desvio de finalidade, para satisfação de interesses privados em detrimento do interesse público;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, constataram que, em data de 30 de outubro de 2014, foi celebrado o CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2014, entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS



HUMANOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.924.040/0001-51, no importe anual de R\$ 44.649.975,48 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), tendo por objeto a aquisição de serviços de locação de veículos visando atender todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Tocantinense; CONSIDERANDO que as diligências preliminares empreendidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, constataram que, o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 47, celebrado em data de 30 de outubro de 2014, entre o ESTADO DO TOCANTINS, mediante interveniência da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e a empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, decorrente do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 021/2014 – Tipo Menor Preço, deflagrado em data de 22 de agosto de 2014, pelo Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, CONTINUA VIGENTE, POIS FOI ADITIVADO PELA 6ª VEZ, CONFORME SE INFERE À PG. 9 DA EDIÇÃO Nº 5.494, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, VEICULADO EM DATA DE 29/11/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º Resolução em alusão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, sendo a hipótese versada nos presentes autos, tendo em vista a necessidade de coleta de novos elementos probatórios, com vista a adequada identificação dos investigados e delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005703, em Procedimento Preparatório, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, na forma do art. 2º, § 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005703;

2. Objeto:

2.1 – apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 9º, caput, IV e XII, c/c art. 11, caput, I, da Lei Federal nº 8.429/92, decorrente da suposta utilização indevida dos seguintes veículos, que se encontram, em tese, descaracterizados: (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727 designado para o Superintendente de Administração da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins - SESAU; 2) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503 designado para a Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias da SESAU; 3)

Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527 designado para o Superintendente de Compras da SESAU, assim como dos veículos: Marca: Volkswagen, Modelo: Gol-QKJ-8907, Gol – QKJ-9227; Gol – QKJ-9287; Gol – QKI-7403; Gol-QKI-7053 e a Camioneta Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton – QKH-3578, todos de propriedade da TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.924.040/0001-51, à disposição do Estado do Tocantins, por eventuais agentes públicos lotados no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, mediante, em tese, desvio de finalidade, para satisfação de interesses privados em detrimento do interesse público.

3. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. ciente-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4.5. oficie-se o Secretário da Saúde do Estado do Tocantins, o SRº LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento do ofício, as seguintes informações:

4.5.1 – o veículo (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727 encontra-se a disposição do Superintendente de Administração da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – SESAU? Em caso positivo, favor remeter cópia do ato administrativo que autorizou a sua eventual utilização, informando, ainda, o nome do responsável pela condução do respectivo veículo;

4.5.2 – o veículo (Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503 encontra-se a disposição da Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias da SESAU? Em caso positivo, favor remeter cópia do ato administrativo que autorizou a sua eventual utilização, informando, ainda, o nome do responsável pela condução do respectivo veículo;

4.5.3 – o veículo (Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527 encontra-se a disposição do Superintendente de Compras da Secretaria da Saúde do Tocantins? Em caso positivo, favor remeter cópia do ato administrativo que autorizou a sua utilização, informando, ainda, o nome do responsável pela condução do respectivo veículo;



4.5.4 – os veículos: Marca: Volkswagen, Modelo: Gol-QKJ-8907, Gol – QKJ-9227; Gol – QKJ-9287; Gol – QKI-7403; Gol-QKI-7053 e a Camioneta Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton – QKH-3578, encontram-se a disposição de qual unidade administrativa e/ou setor da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins? Favor declinar os nomes dos respectivos condutores;

4.5.5 – os veículos 1) (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727; 2) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503; 3) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527; 4) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol-QKJ-8907, 5) Gol – QKJ-9227; 6) Gol – QKJ-9287; 7) Gol – QKI-7403; 8) Gol-QKI-7053 e 9) Camioneta Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton – QKH-3578, integram o acervo patrimonial do Estado do Tocantins e/ou são de propriedades da empresa TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.924.040/0001-51, decorrente da execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2014?;

4.5.6 – os veículos 1) (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727; 2) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503; 3) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527; 4) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol-QKJ-8907, 5) Gol – QKJ-9227; 6) Gol – QKJ-9287; 7) Gol – QKI-7403; 8) Gol-QKI-7053 e a 9) Camioneta Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton – QKH-3578, durante o período noturno e feriados ficam recolhidos na Garagem Central do Estado do Tocantins e/ou na residências dos condutores?

4.5.7 – remeter as eventuais ordens de tráfego dos seguintes veículos: 1) (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727; 2) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503 e 3) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527, no período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de setembro de 2020;

4.5.8 – se eventualmente os veículos 1) (Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton, Placa QKK-3727; 2) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-8503; 3) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol, Placa QKJ-9527; 4) Marca: Volkswagen, Modelo: Gol-QKJ-8907, 5) Gol – QKJ-9227; 6) Gol – QKJ-9287; 7) Gol – QKI-7403; 8) Gol-QKI-7053 e a 9) Camioneta Marca: Mitsubishi – Modelo L200 Triton – QKH-3578, encontram-se descaracterizados?

4.5.9 – existe eventual ato administrativo regulamentando a utilização de veículos no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins? Em caso positivo, favor remeter cópia do respectivo ato administrativo.

Palmas, TO, data e horas certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

[1](REsp 1080221/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 16/05/2013).

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005912

Autos sob o nº 2020.0005912

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 25/09/2020, sob o nº 2020.0005912, distribuída à 9ª Promotoria de Justiça da Capital, em decorrência de representação, formulada de forma anônima, a qual narra, em síntese, suposta utilização indevida em proveito particular de caminhão caçamba, supostamente de propriedade ou à disposição do Município de Palmas, TO, mediante desvio de finalidade. Consta ainda que houve derrubada de algumas árvores no Setor Água Fria.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, prevê que a Notícia de Fato será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, formulada de forma anônima, encontrando-se desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, inviabilizando, por conseguinte, a sua tramitação.

Ademais disso, o noticiante, ao formular a presente representação a partir de informações apresentadas genericamente, sequer declinou o endereço das áreas que supostamente estão sendo devastadas pelo ente público, tampouco juntou qualquer tipo de documentação ou informação capaz de comprovar a suposta utilização de veículos públicos em áreas privadas, conforme alegado na denúncia, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências preliminares.

Não se pode ignorar, que o setor Água Fria possui uma considerável extensão, o que dificulta, inclusive, o levantamento das possíveis áreas apresentadas pelo noticiante e de igual forma a sua resolutividade.

Como se vê, a denúncia é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

Desse modo, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, caso posteriormente, ocorra o



surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Em suma, os frágeis elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistente base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados, de forma anônima, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, aliado a inexistência de identificação dos supostos agentes públicos envolvidos, bem como das áreas públicas afetadas e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0005912.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada

por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Determino ainda que seja extraída cópia integral deste procedimento e encaminhada à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, de tutela do meio ambiente desta Capital, para as providências que entender cabíveis.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3346/2020

Processo: 2020.0006071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 06 de outubro de 2020, com espeque no art. 2º, da Resolução CSMP - MPTO nº 005/2018, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o procedimento atuado como Notícia de Fato nº 2020.0006071, decorrente de remessa de expediente pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, TO, expedido no autos de processo que trata da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela nº 0011307-13.2017.827.2722-TJTO,

CONSIDERANDO que o procedimento fora distribuído à 9ª



Promotoria de Justiça da Capital, em razão de declínio de atribuição; CONSIDERANDO que, no presente caso, exsurge a necessidade de se averiguar a ocorrência de descumprimento de ordem judicial por parte de ex-gestores da Secretaria de Estado da Saúde; CONSIDERANDO que, a partir da ocasião em que um magistrado expede uma ordem judicial, almeja-se que esta venha a ser imediatamente adimplida, conferindo a ela a efetividade da tutela requerida, buscando satisfazer a pretensão do autor, pois como bem ressaltado pelo Ministro do STF, Luiz Fux¹, o descumprimento de decisões judiciais leva ao caos político e destrói o estado de direito; CONSIDERANDO que a partir do momento em que o destinatário do mandado judicial opõe recusa para atender o que lhe foi ordenado, a primeira ideia que se tem é que aquele agente público malferiu uma parcela de soberania do estado, e que por isso, deve ser punido civil e penalmente pela conduta dolosa adotada; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil); CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, RESOLVE converter o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2020.0006071 em Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 174, de 04 de julho de 2017, considerando como elementos que subsidiavam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados no Procedimento denominado NF – Notícia de Fato nº 2020.0006071 e documentos oriundos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela nº 0011307-13.2017.827.2722-TJTO.

2. Objeto do Procedimento: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos lotados no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, em decorrência do descumprimento de ordem judicial proferida no bojo da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela nº 0011307-13.2017.827.2722-TJTO.

3. Investigados: os ex-Secretários da Saúde do Estado do Tocantins, senhor Marcos Esner Musafir e o senhor Renato Jayme da Silva e, eventuais agentes públicos lotados no âmbito da SESAU – TO – Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins e, terceiros que eventualmente tenham colaborado, induzido ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº

002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. ao corpo técnico que efetue busca no sistema e-proc com a finalidade de averiguar a existência de certidão de intimação ou notificação dos respectivos Senhores Secretários de Saúde do Estado do Tocantins, expedido através da Carta Precatória nº 0036223-90.2017.827.2729 – TJTO, no bojo da Ação de Obrigação de Fazer com Antecipação de Tutela nº 0011307-13.2017.827.27-TJTO; em caso positivo, junte-se aos autos a respectiva intimação dos ex-gestores públicos.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

¹<https://oglobo.globo.com/brasil/fux-diz-que-descumprimento-de-decisao-judicial-leva-ao-caos-entre-instituicoes-21898447#ixzz5H7mw14u9>

²(AgInt no REsp 1422805/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 17/08/2018).

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004901

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0004901

Noticiante: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Noticiados: INSTITUTO NATUREZADO TOCANTINS – NATURATINS E ÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Trata-se no notícia de fato registrada junto à Ouvidoria em 10/08/2020 sob o protocolo n 07010352475202061, consistente em representação da empresa G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI., acerca de fatos ocorridos no bojo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet n.º 020/2020, cujo contratante é o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Em síntese, noticia a mencionada empresa que, no certame mencionado, as empresas J CARLENA DA SILVA e SAMMA SERVICOS LTDA, classificadas em 1 e 2 lugares respectivamente, foram devidamente desclassificadas, sendo então, a representante convidada a apresentar proposta comercial, a qual também foi desclassificada em razão de descumprimentos de



normas editalícias. Desclassificação está que julga ser irrazoável e em descompasso com o atual entendimentos jurisprudencial. Outrossim, faz menção a possível favorecimento à empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., a qual foi classificada na 4 posição e, em virtude de desclassificação das demais melhores classificadas, restou habilitada no certame licitatório.

Em sede de diligência preliminares, foi Solicitada informações ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS., o qual, após fazer contextualização dos fatos e demonstrar os descumprimentos das normas editalícias incorridos pela representante, informa que a desclassificação da mesma, realizada pela Superintendência de Compras e Central de Licitação –SCCL– foi consequência de análise da proposta realizada por aquela autarquia contratante.

É o que importa relatar.

Em princípio, insta estabelecer que a representação formulada em muito se assemelha a um recurso administrativo ou mesmo a um petição inicial de ação judicial, sendo, inclusive, que em sua parte final a o expresse pedido para aplicação de medida cautelar de suspensão do edital e determine sua republicação. Ademais, verifica-se que não foi localizado qualquer insurgência semelhante formulada pelas demais empresas possivelmente interessadas (J CARLENA DA SILVA e SAMMA SERVICOS LTDA).

De antemão, insta registrar que foi dato pela Constituição Federal ao Ministério Público o poder de investigação, mas não o de impor sanções ou de tomar decisões coercitivas, sendo tais atribuições restritas ao Poder Judiciário e, em matéria e âmbito administrativo, a autoridade máxima do próprio ente público em.

Pois bem, após detida análise dos fatos apontados na representação, sopesadas às justificativas apresentadas pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS., não se identifica – em que pese a superioridade de valores da proposta apresentada pela empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – elementos suficientes a justificar a recomendação ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. A suspensão ou republicação do edital do certame em tela, tampouco a instauração de investigação por esta Promotoria de Justiça especializada.

Com efeito cabe ressaltar que a Lei nº 8.429/92 conceitua ato de improbidade administrativa toda conduta empregada por agente público, que resulte em violação de princípios da administração pública, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, sendo imprescindível para sua configuração a presença do elemento subjetivo dolo ou culpa.

Nesse sentido é o remansoso entendimento da Corte Superior:

5. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que para a configuração dos tipos ímprobos previstos na Lei 8.429/1992, especificamente os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º da LIA), causem prejuízo ao erário (art. 10 da LIA) e atentem contra os princípios da administração pública (art. 11 da LIA), é indispensável a presença de elemento subjetivo (em regra, conduta dolosa para todos os tipos e, excepcionalmente, culpa grave para ato lesivo ao erário - art. 10 da LIA), não sendo admitida a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa.

6. Sobre o tema, o entendimento consolidado desta Corte Superior: AgRg no AREsp 300.804/GO, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016; AgRg no REsp 1459417/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; AIA 30/

AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/09/2011, DJe 28/09/2011; AgRg nos EREsp 1260963/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 03/10/2012. (STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.044 - SP (2017/0197871-8). Min. Mauro Campbell Marques, Julgado em 07/11/2019)

Nesse raciocínio, não se pode considerar toda e qualquer conduta como prática de ato de improbidade administrativa, sob pena de banalização do instituto da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, posto que o que se pretende punir com essa medida judicial são os atos ilegais qualificados pela desonestidade, má-fé e por objetivos espúrios.

Ademais, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não se justifica a instauração de procedimento investigatório para responsabilização civil de agente público sem a presença de elementos suficientes que denotem o dolo ou a culpa do agente público, mormente, em levando em conta que o requerimento de informações foi apresentado em tempos em que foram adotadas medidas de enfrentamento e contenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19), tendo sido determinada a suspensão das atividades não essenciais, cujo retorno às atividades presenciais dos servidores vêm ocorrendo de forma gradual.

Ex positis, diante da evidência de que os fatos narrados não configuram lesão a bem jurídico tutelado Em sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se o Representante, para que, em querendo, interponha recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contra esta decisão, nos termos art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Decorrido o prazo, em não havendo manifestação da parte interessada que seja providenciado o arquivamento do presente feito na Promotoria com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Requer-se a publicação da seguinte decisão

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO Nº 2020.0004901

Noticiante: G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Noticiados: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS E FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Trata-se no notícia de fato registrada junto à Ouvidoria em 10/08/2020 sob o protocolo nº 07010352475202061, consistente em representação da empresa G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI., acerca de fatos ocorridos no bojo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet n.º 020/2020, cujo contratante é o Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Em síntese, noticia a mencionada empresa que, no certame mencionado, as empresas J CARLENA DA SILVA e SAMMA SERVICOS LTDA, classificadas em 1 e 2 lugares respectivamente, foram devidamente desclassificadas, sendo então, a representante convidada a apresentar proposta comercial, a qual



também foi desclassificada em razão de descumprimentos de normas editalícias. Desclassificação está que julga ser irrazoável e em descompasso com o atual entendimentos jurisprudencial. Outrossim, faz menção a possível favorecimento à empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., a qual foi classificada na 4 posição e, em virtude de desclassificação das demais melhores classificadas, restou habilitada no certame licitatório.

Em sede de diligência preliminares, foi Solicitada informações ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS., o qual, após fazer contextualização dos fatos e demonstrar os descumprimentos das normas editalícias incorridos pela representante, informa que a desclassificação da mesma, realizada pela Superintendência de Compras e Central de Licitação –SCCL– foi consequência de análise da proposta realizada por aquela autarquia contratante.

É o que importa relatar.

Em princípio, insta estabelecer que a representação formulada em muito se assemelha a um recurso administrativo ou mesmo a um petição inicial de ação judicial, sendo, inclusive, que em sua parte final a o expresse pedido para aplicação de medida cautelar de suspensão do edital e determine sua republicação. Ademais, verifica-se que não foi localizado qualquer insurgência semelhante formulada pelas demais empresas possivelmente interessadas (J CARLENA DA SILVA e SAMMA SERVICOS LTDA).

De antemão, insta registrar que foi dato pela Constituição Federal ao Ministério Público o poder de investigação, mas não o de impor sanções ou de tomar decisões coercitivas, sendo tais atribuições restritas ao Poder Judiciário e, em matéria e âmbito administrativo, a autoridade máxima do próprio ente público em.

Pois bem, após detida análise dos fatos apontados na representação, sopesadas às justificativas apresentadas pelo Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS., não se identifica – em que pese a superioridade de valores da proposta apresentada pela empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. – elementos suficientes a justificar a recomendação ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. A suspensão ou republicação do edital do certame em tela, tampouco a instauração de investigação por esta Promotoria de Justiça especializada.

Com efeito cabe ressaltar que a Lei nº 8.429/92 conceitua ato de improbidade administrativa toda conduta empregada por agente público, que resulte em violação de princípios da administração pública, enriquecimento ilícito ou dano ao erário, sendo imprescindível para sua configuração a presença do elemento subjetivo dolo ou culpa.

Nesse sentido é o remansoso entendimento da Corte Superior:

5. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento no sentido de que para a configuração dos tipos ímprobos previstos na Lei 8.429/1992, especificamente os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º da LIA), causem prejuízo ao erário (art. 10 da LIA) e atentem contra os princípios da administração pública (art. 11 da LIA), é indispensável a presença de elemento subjetivo (em regra, conduta dolosa para todos os tipos e, excepcionalmente, culpa grave para ato lesivo ao erário - art. 10 da LIA), não sendo admitida a atribuição de responsabilidade objetiva em sede de improbidade administrativa.

6. Sobre o tema, o entendimento consolidado desta Corte Superior: AgRg no AREsp 300.804/GO, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe 02/03/2016; AgRg no REsp 1459417/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES,

SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/09/2011, DJe 28/09/2011; AgRg nos EREsp 1260963/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/09/2012, DJe 03/10/2012. (STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.044 - SP (2017/0197871-8). Min. Mauro Campbell Marques, Julgado em 07/11/2019)

Nesse raciocínio, não se pode considerar toda e qualquer conduta como prática de ato de improbidade administrativa, sob pena de banalização do instituto da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, posto que o que se pretende punir com essa medida judicial são os atos ilegais qualificados pela desonestidade, má-fé e por objetivos espúrios.

Ademais, em atenção ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, não se justifica a instauração de procedimento investigatório para responsabilização civil de agente público sem a presença de elementos suficientes que denotem o dolo ou a culpa do agente público, mormente, em levando em conta que o requerimento de informações foi apresentado em tempos em que foram adotadas medidas de enfrentamento e contenção da transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19), tendo sido determinada a suspensão das atividades não essenciais, cujo retorno às atividades presenciais dos servidores vêm ocorrendo de forma gradual.

Ex positis, diante da evidência de que os fatos narrados não configuram lesão a bem jurídico tutelado Em sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se o Representante, para que, em querendo, interponha recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contra esta decisão, nos termos art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

Decorrido o prazo, em não havendo manifestação da parte interessada que seja providenciado o arquivamento do presente feito na Promotoria com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3348/2020

Processo: 2020.0006892

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus



fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores; CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, mas, sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Logosófica do Brasil/filial Palmas-TO, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o velamento.

O Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669), digitalizado integralmente, passa a ser parte integrante desse feito, e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso. As instaurações deverão ser imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior, e como é filial, com o parecer/ manifestação/ certificado/ atestado da Promotoria de Justiça que atua no velamento da matriz.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, oficie-se ao presidente da matriz ou ao diretor da filial, requisitando:

- 1- Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade, matriz e filial;
- 2 – informação de endereço de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
- 3- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4- comprovante de inscrição junto a receita estadual, da matriz e filial;
- 5- comprovante de inscrição junto a receita municipal, da matriz e filial;
- 6- Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
- 7- certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação neste Município, desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;

8- certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da matriz e filial, sobre eventual dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;

09- cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas manifestações;

10- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador que tenha reflexo para esta filial;

11- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal que tenha reflexo para esta filial;

12- cópia do regimento interno, da matriz e filial;

13- cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;

14- doravante, e se estiver em andamento, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, da entidade sediada em Palmas ou que para esta tenha reflexo, apresentando cópia de convênio/termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;

15- relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;

16- cópia das auditorias ou informação de inexistência;

17- doravante, na forma do ato 01.2020/30PJ-Fundações, comprovação anual de prestação de contas junto à Promotoria de Justiça da matriz da fundação, bem como, a prestação de contas desta filial a este órgão velador, conforme delimitam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando:

17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;

17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;

17.3- cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);

17.4- extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;

17.5- cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;

17.6- rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;

17.7- relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;

17.8- declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

Cópia dessa portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669).



Comunique-se ao CSMP-TO.
Publique-se no DOMP-TO.
Cumpra-se.

PALMAS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, mas, sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da Fundação Logosófica do Brasil/filial Palmas-TO, formando um catálogo documental continuado, possibilitando o velamento.

O Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669), digitalizado integralmente, passa a ser parte integrante desse feito, e suas prestações de contas, em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, assim como os demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso. As instaurações deverão ser imediatamente certificadas nestes autos em evento específico. Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento

deverão constar deste feito, possibilitando a expedição de atestado desta condição, contudo, estarão condicionados a apresentação da prestação de contas do exercício anterior, e como é filial, com o parecer/ manifestação/ certificado/ atestado da Promotoria de Justiça que atua no velamento da matriz.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Para atualização do feito, com cópia dessa portaria, oficie-se ao presidente da matriz ou ao diretor da filial, requisitando:

- 1- Ata de eleição e posse do atual mandato dos órgãos de administração entidade, matriz e filial;
- 2 – informação de endereço de e-mail e telefone dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade;
- 3- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4- comprovante de inscrição junto a receita estadual, da matriz e filial;
- 5- comprovante de inscrição junto a receita municipal, da matriz e filial;
- 6- Comprovantes de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
- 7- certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação neste Município, desde a sua constituição, em não havendo, apresente certidão negativa;
- 8- certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da matriz e filial, sobre eventual dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação, em não havendo, apresente certidão negativa;
- 09- cópia dos estatutos e alterações estatutárias aprovadas pela Promotoria de Justiça responsável pelo velamento, com cópia destas manifestações;
- 10- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador que tenha reflexo para esta filial;
- 11- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal que tenha reflexo para esta filial;
- 12- cópia do regimento interno, da matriz e filial;
- 13- cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;
- 14- doravante, e se estiver em andamento, informação imediata sobre parcerias, doações ou qualquer outra atividade financeira ou não com órgãos públicos, seja municipal, estadual ou federal, da entidade sediada em Palmas ou que para esta tenha reflexo, apresentando cópia de convênio/termo ou o que lhe valha, assim como, extrato bancário que comprove o repasse, ou em caso de imóvel ou outra qualquer, certidão ou documento que seja possível averiguar seu domínio e utilização;
- 15- relatório minucioso de todas as atividades da entidade no desenvolvimento de seu objeto, relacionando programas/projetos desenvolvidos, sua autorização pelos conselhos, seu formato, condição, vigência, estudo de viabilidade financeira, fluxo de atendimento, forma de escolha e aquisição do necessário a sua realização (humano, administrativo, profissional, tecnológico, objeto), pesquisa anual de satisfação do atendido por cada programa/projeto;
- 16- cópia das auditorias ou informação de inexistência;
- 17- doravante, na forma do ato 01.2020/30PJ-Fundações, comprovação anual de prestação de contas junto à Promotoria de Justiça da matriz da fundação, bem como, a prestação de contas



desta filial a este órgão velador, conforme delimitam as normas brasileiras de contabilidade, apresentando:

- 17.1 - cópia das atas de reuniões dos órgãos de controle interno e deliberativo tendo por objeto a apreciação das contas do período;
- 17.2 - cópia do parecer de auditoria externa, acaso existente;
- 17.3- cópia do recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ);
- 17.4- extrato bancário das contas correntes e aplicações financeiras, exceto aquelas vinculadas a termos de parceria ou outras relações negociais mantidas com o Poder Público, contendo o saldo no último dia do exercício financeiro em referência;
- 17.5- cópia das folhas do Livro Diário contendo demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período), termo de abertura e de encerramento, com comprovante de registro em cartório;
- 17.6- rol dos títulos, certificados e qualificações conferidos à entidade pelo Poder Público;
- 17.7- relação de eventuais termos de parceria e outras relações negociais mantidas com o Poder Público no ano-base, informando se foram prestadas contas e fornecendo cópia de relatórios analíticos porventura exarados pelos entes públicos concedentes;
- 17.8- declaração de inexistência ou relação de contratos firmados com cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes de sua estrutura organizacional ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas.

Cópia dessa portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669).

Comunique-se ao CSMP-TO.

Publique-se no DOMP-TO.

Cumpra-se.

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3334/2020

Processo: 2019.0006854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019.0006854, o qual iniciou-se a partir da conversão da Notícia de

Fato, onde aportaram denúncias acerca de supostas irregularidades na execução dos contratos que envolvem as servidoras públicas Clara Zita dos Santos e Iane Sousa Veloso Ribeiro, do Município de Bernardo Sayão/TO, notadamente sobre possível incompatibilidade entre a carga horária de trabalho prevista para as referidas servidoras e a efetivação do serviço público prestado por elas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados no aludido Procedimento Preparatório, aguardando-se esclarecimentos por parte do ente público, Prefeitura do Município de Bernardo Sayão/TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006854, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades na execução dos contratos envolvendo as servidoras públicas Clara Zita dos Santos e Iane Sousa Veloso Ribeiro, do Município de Bernardo Sayão/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório nº 2019.0006854, trazendo em anexo todos os seus documentos;
 2. Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, nos termos da Resolução nº 05/2018 CSMP;
 3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
 5. Aguarde-se o prazo de resposta, por parte do ente público, Prefeitura do Município de Bernardo Sayão/TO, item 12;
 6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
 7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;
- Em tempo, em atenção ao disposto na Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquerito Civil Publico em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**920037 - EXTRATO DE PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO**

Processo: 2020.0006158

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotoria de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2020. 0006158

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO;

FUNDAMENTO: artigos 43 e 74, incisos II, III e V do Estatuto do Idoso;

FATO EM APURAÇÃO: suposta situação de risco vivenciada pelo idoso J. M. C. decorrente da negligência familiar.

INVESTIGADO: a apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Dianópolis/TO, 03 de novembro de 2020.

DIANOPOLIS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**Replicação**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA ao Representante Anônimo acerca do arquivamento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2020.0006438, autuada pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

NOTÍCIA DE FATO - PROCESSO Nº 2020.0006438**DECISÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima, informando acerca da determinação de retorno dos professores às salas de aula em horário normal, uma vez que, atualmente, as aulas são remotas e os professores fazem revezamento para gravarem, sendo divididos em duas turmas. Mencionou que tal medida tem

cunho político, e que o retorno de todos os profissionais pode ocasionar aglomeração, colocando em risco os servidores, em razão da pandemia. (evento 01)

Com fim de instruir o feito, solicitou-se ao Secretário Municipal de Educação justificativa acerca do retorno integral dos professores, com indício de aglomeração, nas escolas, devendo ser encaminhado documentos a esta PJ. (evento 03)

Por meio do Ofício GAB/SEMEG/nº 736/2020, a Secretaria Municipal de Educação informou que não adotou nenhuma medida em desacordo com o que preconiza o Decreto Municipal que regulamentou os procedimentos a serem adotados em razão da pandemia.

Esclareceu que com o retorno das aulas na Rede Pública Municipal de Educação, os gestores escolares foram devidamente orientados a organizar o trabalho no intuito de cumprir o estabelecido no Decreto Municipal n. 707/20, ao qual prevalece até o presente momento, conforme Decreto n. 989/20, sendo o formato de atendimento devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Sustentou que o retorno das atividades conta com o afastamento dos servidores do grupo de risco, e que, em situação excepcional, alguns professores podem realizar o home office, desde que possuam condições para tal.

Mencionou que a Secretaria de Educação, em conjunto com os Diretores Escolares promoveram medidas para dotarem as escolas com equipamentos e materiais necessários para que os servidores possam executar as atividades de forma segura e respeitando o distanciamento social, visto que, em média os prédios escolares possuem 1000m² de área construída, havendo espaço físico suficiente para que os trabalhos possam ser organizados sem a necessidade de aglomeração.

Informou que a Secretaria Municipal de Saúde está adotando todas as medidas sanitárias e de proteção ao servidor, exatamente como orientam as autoridades de saúde e como especificados nos Decreto. (eventos 05 e 06)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Como se verifica, a denúncia informou acerca do retorno dos professores ao trabalho presencial, o que pode ocasionar aglomeração e possível propagação do vírus COVID-19..

Tendo em vista o Ofício juntado pela Secretaria de Educação de Gurupi, resta indubitado que razão assiste à municipalidade, uma vez que não se constatou qualquer irregularidade no retorno do trabalho dos servidores da área da educação.

Nota-se que o município comprovou que estão sendo adotadas todas as medidas capazes de flexibilizar e autorizar os professores a realizar o trabalho no formato presencial, sem contar com a presença dos alunos, sendo que a gestão municipal tratou de organizar os espaços físicos das salas de aulas, adaptando-as com equipamentos e materiais necessários para que os professores possam organizar as aulas, sem necessidade de aglomeração.

Ademais, tal medida está em harmonia com os Decretos vigentes,



aos quais determinam o retorno gradativo das atividades, somando-se ao fato de a decisão ter sido devidamente aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, após análise de viabilidade pela comissão do Conselho Municipal de Educação, respeitando a legislação e as recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Verifica-se, no Plano Emergencial de Gestão Educacional, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que todos os professores estão sendo devidamente orientados acerca das medidas que devem ser adotadas para possibilitar o aprendizado remoto dos alunos, uma vez que, como mencionado, o retorno presencial se refere apenas aos profissionais, não incluindo, neste momento os estudantes, de modo que não há indícios de que as providências desenvolvidas pelo município possam causar prejuízo aos servidores.

Desta feita, com base nas informações preliminares colhidas, não se constatou provas de irregularidades por parte da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as medidas adotadas estão em consonância com o determinado no Decreto Municipal n. 707/20, e Decreto n. 989/20. Portanto, os fatos denunciados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de modo que não há justa causa para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Conforme estabelece a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, através do Diário Eletrônico informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0006440 – 7.ª PJG
Data da Conversão: 05/11/2020

Data prevista para finalização: 05/11/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da notícia de fato nº. 2020.0006440, indícios de poluição sonora e perturbação ao sossego público, provocada pelo estabelecimento comercial denominado “Travolta Comércio de Bebidas”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei nº. 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que “é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazaras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma”.

CONSIDERANDO que o art. 75, da lei supracitada, afirma que “a ocupação de passeios públicos, praças, jardins e demais logradouros públicos com mesas e cadeiras somente será permitida aos bares, lanchonetes, sorveterias, pamonharias, lanches, choperias e pit-dogs, mediante autorização prévia do órgão competente da Prefeitura, a título precário”.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 132, § 1º e § 2º, do Código de Posturas, que alguns estabelecimentos poderão funcionar sem limitação de horário, cujas licenças somente podem ser concedidas quando não houver comprometimento da segurança ou do sossego públicos:

“Art. 132 – Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários diferenciados, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitada a legislação trabalhista:

I – os estabelecimentos que comercializem exclusivamente gêneros alimentícios, casas de carne, peixarias, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de produtos artesanais, de pequenos artefatos e de outros artigos de interesse turístico:

- a) nos dias úteis, das 8:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas;
- b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas;
- c) aos domingos e feriados, das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

II – Os supermercados, lojas de departamentos, comércio varejista de eletrodomésticos, calçados, roupas, tecidos, armarinhos, artigos esportivos e de pesca, artigos fotográficos, instrumentos musicais, cine, vídeo, some similares, depósitos de bebidas alcoólicas e refrigerantes, casas lotéricas, livrarias e similares:

- a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;
- b) aos sábados, das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas;

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3342/2020

Processo: 2020.0006440

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de som e algazaras na Conveniência Travolta em Gurupi – TO”.

Representante: Erihan Brito Alves

Representado: João Paulo Souto pereira CPF nº. 020.295.111-10 (Comércio de Bebidas Travolta)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.



(...)

§ 1º – Mediante licença especial, poderão funcionar, sem limitação de horário, observada a legislação trabalhista, os seguintes estabelecimentos:

- a) bares, restaurante e similares;
- b) cafés, sorveterias, bombonieres e similares;
- c) lanchonetes e similares;
- d) floriculturas e similares;
- e) motéis e similares.

§ 2º – As licenças especiais de que trata este artigo só podem ser concedidas quando não houver comprometimento da segurança ou do sossego públicos, em benefício de portadores de Alvará de localização e Funcionamento, devendo ser renovadas anualmente.

CONSIDERANDO que a Coordenação de Posturas informou que o estabelecimento Representado foi notificado por não possuir alvará de funcionamento, licença especial de horário diferenciado e por fazer uso indevido do passeio público;

CONSIDERANDO que nas ações civil pública, de nº. 0017244-33.2019.827.2722 (Bar Vira Copos) e 0017247-85.2019.8.27.2722 (Conveniência Barão), foi determinado ao município de “Gurupi que antes de expedir o alvará de funcionamento que realize o estudo de impacto de vizinhança consoante previsto na LC nº. 019/2014 e no Plano Diretor”, sob pena de multa diária;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.3; RESOLVE:

Converter a notícia de fato n.º 2020.0006440 em Inquérito Civil Público tendo por objeto “apurar a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pelo uso de som e algazarras na Conveniência Travolta em Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º003/2008;
5. Autue-se como Inquérito Civil Público;
6. Oficie-se a Polícia Militar, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se há registro de ocorrência no serviço 190 destinada ao estabelecimento Representado;
7. Oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificação do Município de Gurupi para que no prazo de 10 (dez) dias informe se o estabelecimento representado, deu entrada com o pedido de regularização junto ao Município de Gurupi, posto que não possuía alvará de funcionamento e licença especial de horário diferenciado e muito menos para fazer uso do passeio público.

GURUPI, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3335/2020

Processo: 2020.0004147

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2020.0004147, formulada a partir de documentação encaminhada pelo TCE/TO que aponta possíveis irregularidades no portal da transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO, que deu ensejo à aplicação de multa, conforme Resolução nº 520/2020 – Pleno, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Senhor Josival Rocha Rodrigues, Presidente da Câmara de Chapada de Areia, à época da emissão da Análise de Defesa nº 44/2019, diante da violação aos artigos 48, II, e 48-A, I e II, da LC nº 101/2000, artigo 2º, §2º, inc. II e art. 7º, inc. II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, pela prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente à implantação inadequada das informações necessárias ao Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO (evento 5) para que informasse se todas as irregularidades apontadas pelo TCE-TO no voto nº 127/2020 autos nº 12149/2018 (sistema e-contas), foram devidamente sanadas, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes;

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art.48, II da LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão de diligências pendentes, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar as possíveis irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO, apontadas pelo TCE – TO.



O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1 - Reitere-se o ofício nº 058/2020/PJ/PIUM (evento 5) que foi encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Chapada de Areia – TO, nos mesmos termos, certificando que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos

PIUM, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3338/2020

Processo: 2019.0006470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Substituto, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº

2019.0006470 instaurado para apurar eventuais irregularidades na alienação de veículos a terceiros pertencentes ao Município de Santa Terezinha do Tocantins através do leilão nº 01/2018;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, prescreve regras jurídicas que devem ser obrigatoriamente seguidas nos casos de alienação de bens pela Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e, quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação;

CONSIDERANDO que o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

CONSIDERANDO as informações já coletadas no bojo do procedimento sinalizam que o Município de Santa Terezinha expediu edital do leilão nº 01/2018 para alienação de veículos de sua propriedade, sendo que 05 (cinco) deles, o edital descreve como sendo sucata;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Município de Santa Terezinha do Tocantins no sentido de que os veículos foram doados à municipalidade e, por não possuírem possibilidade de regularização da documentação, resolveu vendê-los em leilão e com os recursos obtidos adquiriu outro veículo em melhor estado de conservação;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 623/2016 dispõe no seu art. 15 que a avaliação dos veículos será feita pelo órgão ou entidade responsável pelo procedimento de leilão, pela comissão de leilão, ou ainda por profissional terceirizado, devidamente autorizado e habilitado, que deverá, entre outras atribuições, identificar os veículos que serão leiloados como sucata e estabelecer os lotes de sucata a serem leiloados;

CONSIDERANDO que a referida resolução aponta quais veículos podem ser considerados como sucata, sendo os que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação;

CONSIDERANDO que embora conste nos autos procedimento administrativo quanto à avaliação dos veículos leiloados, não houve resposta da municipalidade quanto à classificação como sucata, mormente diante dos critérios mínimos estabelecidos pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO por fim, que o Procedimento encontra-se na iminência de atingir seu prazo de conclusão e havendo a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela;

RESOLVE: converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de verificar a regularidade do leilão nº 01/2018 do Município de Santa Terezinha do Tocantins para alienação de veículos;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, com as anotações de costume;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste Procedimento Preparatório;
- 3) Oficie-se ao Município de Santa Terezinha do Tocantins requisitando no prazo de 15 dias, as seguintes informações: em quais dos critérios mencionados abaixo se enquadraram os veículos leiloados como sucata, tendo em vista os critérios contidos no art. 16 da Resolução



Contran nº 623/2016:

Art. 16. São considerados como sucata os veículos que estão impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação.

§ 1º São critérios mínimos para classificação de veículos como sucata:

I - danos de grande monta;

II - impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação;

III - motor cuja numeração não seja possível confirmar, por motivo de corrosão, inexistência ou divergência de cadastro nos sistemas Base Índice Nacional e Base Estadual do RENAVAL, ilegitimidade ou qualquer outro motivo que impossibilite a identificação, desde que não caracterize fraude;

IV - veículo artesanal sem registro; ou

V - veículo registrado no exterior e não licenciável no Brasil.

4) Afixe-se cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento, bem como encaminhe-se a portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o senhor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3339/2020 (Aditamento da portaria PP/1796/2020)

Processo: 2019.0007660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre

outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que há documentos na Notícia de Fato nº 2019.0007660, atestando possível alteração administrativa de registro imobiliário de área de reserva legal pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaçu/TO;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem a propositura das ações cíveis ou criminais, nem assinatura ou proposta de Termo de Ajustamento de Conduta; CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade de alteração administrativa de registro imobiliário de área de reserva legal, averbação de "Declaração de Dispensa de Reserva Florestal Legal", Matrícula M. 2.180, AV8, realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Araguaçu/TO, em razão do esgotamento do prazo de investigação;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Certifique-se junto à Corregedoria-Geral do TJTO se há resposta à diligência consignada no evento 15;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 05 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>